

**Universidade Federal da Paraíba**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações**  
**Internacionais**

**BRYAN DA FONSÊCA ARAÚJO**

**A atuação dos Partidos Políticos no Processo de Judicialização**  
**da Política (2019-2021)**

João Pessoa

2022

**Universidade Federal da Paraíba**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações**  
**Internacionais**

BRYAN DA FONSECA ARAÚJO

**A atuação dos Partidos Políticos no Processo de Judicialização**  
**da Política (2019-2021)**

Trabalho apresentado à banca de qualificação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais como pré-requisito parcial à obtenção do título de mestre

Orientador: José Henrique Artigas de Godoy

João Pessoa

2022

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

A663a Araujo, Bryan da Fonseca.

A atuação dos partidos políticos no processo de judicialização da política (2019-2021) / Bryan da Fonseca Araujo. - João Pessoa, 2022.  
130 f. : il.

Orientação: José Henrique Artigas de Godoy.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Ciência política. 2. Judicialização da política.  
3. ADPF. 4. ADI. 5. Partidos de oposição. 6. Decretos.  
7. Medidas provisórias. I. Godoy, José Henrique Artigas de. II. Título.

UFPB/BC

CDU 32(043)

# Banca Avaliadora

---

Prof. Dr. José Henrique Artigas de Godoy (UFPB)  
(Membro interno – Orientador)

---

Prof. Dr. José Paulo Martins: Membro Externo (UFF)  
(Membro externo)

---

Profa. Dra. Tássia Rabelo de Pinho (UFPB)  
(Membro interna)

## **AGRADECIMENTOS**

O presente trabalho é uma obra de várias mãos, que foram essenciais para sua realização.

Meus agradecimentos aos meus familiares em especial aos meus pais e minha avó Rita, pelo apoio e confiança, sem os quais não teria conseguido chegar até aqui.

Gostaria de agradecer ao meu orientador José Artigas pelas horas de afincos e dedicação dispensadas para que o presente estudo se concretizasse, não poderia ter escolhido melhor guia.

Agradeço a Dra Luciana Borges, pelos inúmeros auxílios no início desta jornada.

E a todos aqueles que tornaram possível a conclusão deste curso, meu muito obrigado!

## RESUMO

O presente estudo, tem por objetivo analisar o processo da judicialização da política a partir de um levantamento, quantitativo e qualitativo, das ações de controle de constitucionalidade, particularmente das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) e Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), visando a suspensão da aplicabilidade de decretos emitidos pelo Executivo Federal impetradas pelos partidos políticos junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), observando com especificidade os primeiros anos do governo de Jair Bolsonaro. A hipótese da pesquisa, corroborada com os dados levantados e analisados, nos leva ao entendimento do uso da arena judicial pelos partidos opositores como meio de interposição de vetos a ações do governo, provocando o Judiciário a debater questões que seriam próprias do debate político na órbita parlamentar, mas que não encontram no Congresso um foro capaz de prover a plenitude dos direitos e garantias das minorias e do debate franco sobre decretos presidenciais. Por meio de inúmeros artifícios regimentais e políticos que permitem o controle da agenda por parte de coalizões governistas no Congresso, e ainda pela correlação de forças das bancadas, há uma tendência à restrição da capacidade dos partidos de oposição de debater publicamente os conteúdos de decretos, executarem controle, produzirem obstruções parlamentares e interponem vetos. A incapacidade da oposição de contraditar o governo na órbita parlamentar tem levado os partidos à luta também na esfera do Judiciário. O acompanhamento da impetração e tramitação de ADIs e ADPFs no sentido da contestação de decretos presidenciais publicados por Jair Bolsonaro indicam que os partidos de oposição enfrentam ao mesmo tempo a tentativa de interposição de veto no Congresso e no Supremo Tribunal, indicando um caminho de judicialização da política, tributando autoridade ao Judiciário para o enfrentamento de questões que muitas vezes são precípuas de análise pelo Legislativo. O poder de agenda da coalizão governista e a correlação de forças negativas para as oposições podem ser algumas das possíveis explicações deste processo que redundam no apelo à judicialização da política.

**PALAVRAS-CHAVE:** Judicialização; ADPF; ADI; Partidos de oposição; Decretos; Medidas provisórias.

## ABSTRACT

The present study aims to analyze the process of judicialization of politics from a quantitative and qualitative survey of the actions of constitutionality control, particularly the Direct Actions of Unconstitutionality (ADI) and Claim for breach of fundamental precept (ADPF), aimed at suspending the applicability of decrees issued by the Federal Executive filed by political parties with the Federal Supreme Court (STF), specifically observing the first years of Jair Bolsonaro's government. The research hypothesis, corroborated with the data collected and analyzed, leads us to understand the use of the judicial arena by opposition parties as a means of interposing vetoes to government actions, provoking the Judiciary to debate issues that would be typical of the political debate in the orbit. parliamentarians, but who do not find in Congress a forum capable of providing the fullness of the rights and guarantees of minorities and of frank debate on presidential decrees. Through numerous regimental and political devices that allow the control of the agenda by governing coalitions in Congress, and also by the correlation of forces of the benches, there is a tendency to restrict the ability of opposition parties to publicly debate the contents of decrees, execute control, produce parliamentary obstructions and vetoes. The opposition's inability to contradict the government in the parliamentary sphere has led the parties to fight in the Judiciary as well. The monitoring of the filing and processing of ADIs and ADPFs in the sense of contesting presidential decrees published by Jair Bolsonaro indicates that opposition parties face at the same time the attempt to interpose a veto in Congress and in the Supreme Court, indicating a path of judicialization of the policy, giving authority to the Judiciary to face issues that are often essential for analysis by the Legislature. The power of agenda of the governing coalition and the negative correlation of forces for the oppositions can be some of the possible explanations of this process that results in the appeal to the judicialization of the politics.

**Keywords:** Judicialization; ADPF; ADI; Opposition parties; decrees; Interim measures.

## SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO .....	08
2. <b>CAPÍTULO I: As jornadas de junho de 2013 e a guerra híbrida contra o Brasil</b> .....	<b>17</b>
2.1. A Lava Jato como ente estruturador da nova direita brasileira .....	28
3. <b>CAPÍTULO II: A crise nas democracias liberais e o caso brasileiro</b> .....	<b>35</b>
3.1. A relação entre o governo Bolsonaro e as instituições .....	45
4. <b>CAPÍTULO III: Os caminhos da judicialização: Bolsonaro e os partidos de oposição</b> .....	<b>51</b>
5. <b>CAPÍTULO IV: O papel dos partidos de oposição brasileiros no processo da Judicialização</b> .....	<b>60</b>
6. <b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>69</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>72</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>75</b>

## INTRODUÇÃO

No presente estudo foi realizada uma análise sobre a transferência do debate político para as cortes judiciais a partir de um levantamento empírico de ações impetradas junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelos partidos políticos de oposição, objetivando a suspensão ou a anulação de ações do Poder Executivo Federal.

Corriqueiramente, percebe-se o processo de judicialização a partir do momento em que os órgãos judiciais assumem para si atribuições precípua dos demais poderes em questões que impactam diretamente a ordem política do país, podendo ser conceituado o processo de judicialização da política como a hipertrofia do poder Judiciário em relação aos demais poderes da República.

Neste trabalho, contudo, buscou-se entender o caminho que certas matérias percorrem até a chegada ao STF, e o papel que os agentes políticos desempenham neste processo. Por não se tratar de um fenômeno recente, o estudo da judicialização vem ganhando uma maior diversidade observacional. Inúmeros autores buscam novos meios de análise deste processo, bem como acabam por acrescentar visões inéditas a algo que vem se mostrando cada vez mais complexo. Neste sentido, o estudo visa contribuir com o campo de pesquisas sobre a judicialização da política ao apresentar uma investigação sobre tema ainda pouco observado.

Para tanto, analisou-se como os partidos políticos, como entes representativos da sociedade civil, mais especificamente os partidos de oposição, se utilizam da esfera judicial como tática alternativa para a reversão de atos do Poder Executivo, e se tal ação se relaciona com a incapacidade de formar maiorias parlamentares suficientes para a derrubada de decretos e medidas provisórias.

Serão observadas as iniciativas, formas de tramitação e julgamentos de ações dos partidos de oposição protocoladas junto ao Congresso e ao Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de interposição de vetos a decretos presidenciais. O marco temporal da presente pesquisa abarca os anos de 2019, 2020 e 2021, compreendendo os primeiros anos do governo de Jair Messias Bolsonaro.

Além da função controladora de constitucionalidade das leis e demais meios de criação normativa, a Constituição de 1988 conferiu à Suprema Corte o poder revisional de matérias processuais e de direito das demais áreas do ordenamento jurídico, o que acabou por transformar o plenário do STF em um palco de frequentes embates políticos. Nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro, o número de decretos publicados pelo Executivo

superou o de todos os governos anteriores desde a redemocratização.

O uso sistemático de decretos ou medidas provisórias no lugar da propositura de projetos de lei ao Congresso, pode ter como objetivo burlar o debate político no Parlamento, especialmente em face da incapacidade do governo de compor a coalizão estável no Parlamento, particularmente nos anos de 2019 e 2020, o que acabou por fomentar ações, principalmente pelos partidos de oposição, de proposições de revisão ou veto de decretos na órbita do Congresso, assim como ações contestatórias e de controle constitucional perante o STF.

Desta forma, frequentemente, o Supremo Tribunal Federal é instado a manifestar-se acerca de matérias de cunho político que chegam à órbita judicial condicionadas ou pelas ações e omissões do Congresso ou por atos normativos egressos do Poder Executivo. Sugere-se que a ausência do debate ou julgamento acerca de questionamentos de ações do governo na órbita parlamentar favorece uma transferência do debate de temas políticos importantes do ambiente propício para a vocalização da vontade popular, mesmo que de maneira indireta, o Congresso, para a Corte Constitucional, geralmente denotando a incapacidade dos agentes políticos de apresentarem soluções para determinados, delegando discussões de temas muitas vezes fundamentais, como a garantia de direitos e liberdades.

Uma vez provocado, pelos partidos de oposição, o STF assume a responsabilidade de dar tramitação processual às iniciativas de reação a normas publicadas pelo Executivo e, por vezes, promove o debate público, por meio de audiências com especialistas e representantes da sociedade civil, sobre temas que não encontram acolhimento na pauta parlamentar em função de escolhas políticas da maioria, do colégio de líderes ou das mesas diretoras das casas legislativas. Assim, o STF é imbuído a expressar autoridade decisória sobre temas que seriam de competência precípua de deliberação pelo Legislativo que, diferentemente do Judiciário, é dotado de legitimidade para representação da soberania popular.

Neste sentido, o acompanhamento sistemático dos procedimentos de judicialização da política no Brasil a partir de novos ângulos de observação versará um melhor entendimento deste complexo processo. O que poderia ser encarado como uma hipertrofia do poder Judiciário perante os demais Poderes de Estado se dá por uma multiplicidade de fatores, por isso, para entender o processo de judicialização da política é necessário que se observe este fenômeno no tangente às relações entre os Poderes.

Inicialmente, é necessário que seja realizada uma análise histórica dos eventos que levaram Jair Bolsonaro à presidência da República, bem como o contexto político em que o

Brasil se encontra, para a compreensão do ambiente político ao qual o país está inserido. Para isso, serão lembradas as manifestações iniciadas em junho de 2013, que ficaram conhecidas como “Jornadas de Junho”, que são entendidas como o início da instabilidade política que assolaria o país nos anos vindouros, produzindo crises política e institucional, envolvendo crescentes conflitos entre os Poderes.

Se nos dois primeiros anos o governo Bolsonaro não formou uma coalizão estável no Congresso que amparasse suas políticas, produzindo ataques sistemáticos do presidente tanto ao Parlamento quanto ao STF, com a eleição do novo presidente da Câmara dos deputados, viu-se tal tática mudar para uma a composição da coalizão com os partidos do chamado “centrão”.

Assim, o governo passou a deter maioria especialmente na Câmara, o que possibilitou uma mudança no padrão de relacionamento entre Executivo e Legislativo, facilitando a tramitação de projetos de interesse do governo e a aprovação de decretos e Medidas Provisórias. Desde então, os ataques do presidente se concentraram no STF, não apenas em função do apelo das oposições à corte no sentido da contraposição às ações do Executivo, mas também em face da abertura de diversos processos envolvendo denúncias e investigações de crimes supostamente executados pelo governo, pelo próprio presidente, seus aliados e familiares.

Visando definir com maior clareza o sentido da judicialização, será realizada uma sintética revisão bibliográfica sobre o tema, relacionando-o com a crise política e institucional e com o conceito de guerra híbrida. Para melhor compreensão sobre o fenômeno da judicialização da política e do ativismo judicial, este último como sendo à ação do Judiciário que envereda pelo poder de legislar, não se restringindo à mera interpretação e aplicação da norma legal, será realizada uma análise da conjuntura de 2013 em diante, destacando a operação Lava Jato da Polícia Federal e seu papel no desenrolar histórico e político do Brasil nos últimos anos.

O papel dos agentes que compunham a “Lava Jato” e o seu *modus operandi* exerceram papel fundamental no fortalecimento da extrema-direita no Brasil e no aprofundamento da crise entre as instituições. Com isto, necessariamente, se discutirá sobre um estudo acerca da crise contemporânea das democracias liberais, e como a expansão de perspectivas autoritárias e ruptivas se deu no ambiente brasileiro, percorrendo o caminho até a chegada de Bolsonaro ao poder.

Após a revisão da conjuntura pós-2013, será tratado do período histórico que

compreende os primeiros anos do governo Bolsonaro na Presidência da República e sua relação com as instituições, principalmente sua forma de trato com o Poder Legislativo e os partidos de oposição.

Até aqui, este trabalho se concentra na preparação do entendimento institucional e político vividos no Brasil e em que ambiente se dá a chegada ao poder de uma figura com forte discurso autoritário e de ruptura institucional como Jair Bolsonaro. Isto se faz necessário para que se possa entender sua visão de governança e de qual o papel dos demais poderes em seu governo, com isso pode-se compreender melhor o porquê da utilização de tantos mecanismos monocráticos para governar.

Realizadas as devidas contextualizações do momento vivido no Brasil e caracterizado o perfil autoritário do Presidente da República, envolvendo seus discursos e ações de enfrentamento dos demais Poderes e dos entes federados, está no cerne do presente estudo, a análise conceitual do que vem a ser o processo de judicialização da política no Brasil e como o tema foi abordado pela literatura, fundamental para melhor compreender-se as diferenças entre a judicialização e ações correlatas, como as relativas ao ativismo judicial. Como veremos, pode-se definir o primeiro como sendo gênero do qual o segundo seria espécie. Para isso, será utilizada a bibliografia sobre o tema, tendo como fonte original de pesquisa o estudo paradigmático de Tate & Vallinder (1995), além de livros e artigos científicos que abordam a temática aplicada ao caso brasileiro.

Uma vez compreendido o processo da judicialização, se fará a análise dos decretos publicados pelo poder Executivo que foram alvo de contestações ou suscitaram impetrações, pelos partidos de oposição, de ações de verificação de controle constitucional junto ao Supremo Tribunal Federal. Para isso, foi realizado um levantamento junto ao site do Supremo Tribunal Federal sobre as ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) e as ações de descumprimento de preceito fundamental (ADPFs), impetradas no órgão pelos partidos políticos, objetivando identificar quais partidos mais acionaram o órgão judicial.

Apenas isso não seria suficiente para identificar se a judicialização de questões que deveriam ser discutidas e julgadas pelo Congresso é, de fato, uma tática dos partidos políticos opositores para suprir a sua incapacidade de formação de maiorias, sendo necessário acompanhar também as tentativas de tramitação dessas ações contra decretos presidenciais protocoladas junto ao Legislativo, no sentido de verificar se há prioridade de debate na arena parlamentar ou se o apelo dos partidos minoritários ao STF ocorre mesmo antes da tramitação regular dos processos no Congresso, relegando ao tribunal a tarefa de análise e decisão sobre

decretos que eventualmente não foram apreciados ou julgados na esfera precípua da representação política.

Como se sabe, que as maiorias partidárias tendem a controlar a agenda congressual, por vezes prejudicando o livre curso processual das ações contra decretos presidenciais, tolhendo o debate parlamentar e protelando a apreciação, tramitação e julgamento destas ações, sugere-se que os partidos minoritários, cientes das dificuldades de dar seguimento aos questionamentos de ações do governo na esfera legislativa, apelam de forma sistemática ao Judiciário sem aguardar o curso das ações na arena propriamente política, delegando ao STF a tarefa de deliberação sobre questões atinentes às políticas governamentais.

Foi realizado um levantamento junto aos sites da Câmara dos Deputados e do Senado, destacando os decretos legislativos que tiveram por objetivo sustar os efeitos dos decretos presidenciais.

Com isso, pode-se comparar as datas de impetração das ações judiciais com a propositura de decretos legislativos no Congresso, visando uma melhor compreensão acerca dos procedimentos condicionantes da judicialização da matéria em questão. Busca-se verificar se, de fato, o apelo dos partidos de oposição ao STF no tangente às matérias relativas aos decretos presidenciais representa uma alternativa eventual ou se configura como uma tática sistemática de conduzir os debates políticos para a arena judiciária, provocando o STF, o que coloca em jogo o papel contramajoritário do tribunal, estando a uma ação politicamente ativa do Judiciário.

A observância cronológica da tramitação das ações legislativas no Congresso e junto ao STF visa a compreensão do processo que buscaremos analisar neste estudo. A morosidade de tramitação dos decretos legislativos tanto na Câmara quanto no Senado ou das ADIs e ADPFs no Supremo Tribunal Federal podem ser também, indicativos de uma possível tática protelatória ou omissão deliberada das mesas diretoras das casas legislativas e dos partidos alinhados ao governo, no sentido de postergar ou mesmo impedir o curso regular dos processos protocolados pelos partidos de oposição contra decretos presidenciais. Por isso, foi realizado um levantamento cronológico das datas de impetração dos respectivos instrumentos de contestação aos decretos do Executivo, tanto no Congresso quanto no Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, a metodologia utilizada para a construção deste trabalho foi a observação quantitativa com empreendimento de uma análise qualitativa acerca das formas procedimentais de judicialização, envolvendo levantamentos de dados referentes às matérias

mais contestadas e à quantidade de ações impetradas junto ao Supremo, assim como acerca do número de PLs propostos nas casas legislativas.

Os métodos são necessários para que se possa acompanhar determinadas ações dos agentes políticos no processo de judicialização, lançando um olhar sobre o apelo ao Judiciário como instância recursal, o que efetivamente leva às cortes questões que poderiam e deveriam ser solucionadas no ambiente político. A utilização exclusiva do método qualitativo não nos permitiria traçar este caminho de forma precisa, limitando o escopo da pesquisa, o que poderia acarretar em uma percepção equivocada ou apenas parcial do fenômeno em estudo.

O aumento da utilização de decretos presidenciais e de medidas provisórias como mecanismos de governabilidade em relação aos governos anteriores pode sugerir uma tentativa de burlar o debate das matérias no Congresso em um contexto de inexistência de uma coalizão minimamente sólida que permita o apoio regular das maiorias partidárias às políticas do governo. É relevante destacar a mudança nos padrões de relacionamento entre o Executivo e o Legislativo no transcurso do governo Bolsonaro.

Nos dois primeiros anos de governo o modelo do presidencialismo de coalizão não se reproduziu como nos governos anteriores, de forma que os conflitos entre Executivo e Legislativo foram constantes, não obstante, a partir do terceiro ano de governo a relação se transformou em função da consolidação de uma nova coalizão de governo no Parlamento que permitiu um alinhamento político entre o governo e a maioria, dirimindo contendas entre os Poderes, facilitando a tramitação e aprovação de projetos de interesse do presidente da República.

O presidencialismo de coalizão (ABRANCHES, 2018), que referenciou as relações Executivo-Legislativo em governos anteriores, não se reproduz da mesma forma sob o governo Bolsonaro, que manteve-se sem partido durante metade do seu mandato.

Como será discutido mais adiante, durante seus primeiros anos o governo não dispôs de uma base estável no Parlamento, exigindo a conformação de maiorias circunstanciais a cada votação, fomentando um significativo aumento dos custos de coalizão.

A fragilidade da base do governo no Congresso propiciou uma maior utilização de decretos presidenciais, procurando minimizar os custos de composição de maiorias no Legislativo por meio da alternativa administrativa de promoção de políticas de governo em contraponto aos regulares meios políticos de encaminhamento e deliberação congressional através dos PLs. A opção pela execução das ações do governo via decretos executivos, em contraponto aos envios das propostas para julgamento do Congresso por meio de PLs, visa

obstar o debate público e a apreciação política das matérias, o que sugere-se ter contribuído para a judicialização.

A análise sobre as escolhas procedimentais de enfrentamento do governo nas arenas parlamentar e judiciária poderá auxiliar na compreensão acerca das formas procedimentais e recursais mobilizadas pelos partidos de oposição. O estudo da judicialização da política tem ganhado particular relevância devido às crises institucionais vivenciadas nos últimos anos e intensificadas pelo atual governo e seus apoiadores, particularmente fomentadoras de conflitos entre os Poderes e que colocam em debate os procedimentos e limites institucionais de atribuição de autoridade de cada um deles.

No caso particular do Brasil, que vivenciou curtas e instáveis experiências democráticas e reproduziu historicamente padrões autoritários de exercício do poder político, percebe-se a falta de maturidade institucional para que o debate sobre determinadas questões polêmicas e complexas, que podem resultar em prejuízos eleitorais para governantes e parlamentares, possam ser franca e publicamente enfrentadas na órbita político-institucional, condicionando uma omissão por parte dos Poderes propriamente políticos.

Assim, em face de impasses institucionais e normativos, demanda-se ao poder Judiciário papéis que não lhes são precípuos, configurando características de poder majoritário, legislativo, decisório e moderador, papéis avessos ao princípio de equilíbrio de funções que sujeita os tribunais ao exercício do poder contramajoritário, independente e neutral.

Se, por um lado, observa-se a ampliação da judicialização da política, por outro também ampliou-se nos últimos anos o ativismo judicial no Brasil, com uma intensa politização de órgãos responsáveis pelos procedimentos de investigação e julgamento, hoje institucionalmente reconhecida pela Suprema Corte, não apenas, mas especialmente no julgamento da idoneidade do juiz Sérgio Moro quando à frente de julgamentos de processos contra o ex-presidente Lula.

O uso político de instrumentos policiais e jurídicos por agentes públicos deu ensejo a uma longa bibliografia contemporânea sobre o uso de lawfare como arma de combate ideológico, dando ensejo a um ativismo de magistrados, assim como também de promotores, procuradores, delegados e policiais, deturpando os princípios da justiça, a independência dos instrumentos de investigação e controle, o devido processo legal e o equilíbrio de Poderes, fomentando o aprofundamento de crises institucionais e políticas.

Ao fomentar processos de judicialização, os agentes políticos também contribuem para

a atribuição aos tribunais de autoridade sobre a deliberação acerca de temas propriamente políticos. Um dos fatores que contribuiria para esta alternativa seria o sufocamento da voz da minoria parlamentar, tornando os mecanismos de controle parlamentar sobre a atividade executiva do Estado cada vez mais inefetivos, impossibilitando uma resistência no palco político.

Neste trabalho, interessa identificar se isto se trata efetivamente de uma tática da minoria opositora, se há relação com a negação dos meios de representação, controle e resistência da minoria e se há recorrência e regularidade no apelo ao STF como instância recursal alternativa em função do grande desequilíbrio de forças no Congresso, assim como verificar os resultados, legislativos e judiciais, destas iniciativas, com vistas a avaliar a eficácia dos procedimentos recursais dos partidos de oposição.

Pode-se, com isto, antecipar formas de embates políticos futuros em um sistema de coalizão, como o brasileiro, no qual comumente o poder Executivo busca sufocar as vozes dissonantes no Parlamento, forçando a oposição a buscar outras arenas de combate político, tributando um papel moderador ao Judiciário, o que contribuiria para a indefinição das fronteiras entre as atribuições e autoridades de cada um dos três Poderes, fomentando o aprofundamento das crises institucionais.

Deve-se evidenciar que o objetivo da pesquisa não é o de abordar o processo da judicialização em toda sua complexidade e particularidade, contudo, buscaremos trazer elementos que contribuam para o entendimento do fenômeno em tela no caso brasileiro no período recente, almejando lançar um novo olhar sob os caminhos que levam à judicialização, trazendo um elemento a mais para a sua adequada compreensão.

O principal objetivo deste estudo será o de analisar a atividade parlamentar e a relação que os partidos políticos possuem com a judicialização, objetivando compreender como o vem sendo exercido o controle de constitucionalidade, instrumento de freio e contrapeso, frente a um governo que constantemente põe em cheque os pilares da democracia ao questionar a legitimidade do Legislativo e, particularmente, do Judiciário, especialmente no julgamento sobre ações de governo, decretos, medidas provisórias e projetos de lei propostos pelo Executivo.

A abordagem aqui adotada nos permite mudar a ótica de observação da judicialização da política, colocando o agente político como objeto observável e não apenas os órgãos judiciais e suas decisões.

É preciso seguir o caminho processual das ADIs e ADPFs do seu início, identificando

seus autores e suas causas, sendo a impetração da ação apenas o fim de todo um movimento anterior, que pode explicar o excesso de protagonismo do poder judicial na política brasileira nos últimos anos, além de nos ajudar a entender como nosso Legislador se comporta, e seu papel nesta conjuntura.

## Capítulo I: As jornadas de junho de 2013 e a guerra híbrida contra o Brasil:

No ano de 2013 o Brasil vivenciou uma intensa inquietação social que levou a uma série de manifestações por todo o país. O que se iniciou como uma mobilização contra o aumento das tarifas do transporte público na cidade de São Paulo, acabou levando a algumas das maiores manifestações de massas no país desde o movimento das Diretas Já.

Em junho de 2013 os manifestantes saíram às ruas inconformados com os rumos gerais que tomados pela política como um todo, enunciando pautas heterogêneas e não muito claras, que iam desde a defesa da gratuidade do transporte público até reivindicações por melhores condições de serviços públicos de saúde e educação.

As fortes repressões aos atos pelas polícias estaduais fez crescer o inconformismo que, por sua vez, escalou o nível de agressividade de alguns manifestantes, que chegaram a depredar e ocupar prédios públicos, como o Congresso Nacional. A classe política como um todo demorou a entender o que estava acontecendo e os motivos que levaram àquelas reações de massas. Muitos estudiosos buscaram entender os condicionantes e as dinâmicas dos acontecimentos de junho de 2013 e como eles impactaram a ordem social e institucional brasileira desde então.

Em seu livro “A radiografia do golpe” o sociólogo Jessé Sousa analisou o processo político que levou ao impeachment de Dilma Rousseff destacando o papel das manifestações de 2013 na escalada autoritária que redundou na ruptura institucional em 2016. Em suas publicações seguintes (SOUSA, 2017; 2018; 2019) o autor aprofunda o debate destacando o papel da “elite do dinheiro” na condução da crise política que levou ao golpe de Estado de 2016, assim como observa com detalhes a tradição autoritária, hierárquica e racista da classe média brasileira, que teria dado guarida à escalada autoritária, assim como também ilumina a responsabilidade do governo dos Estados Unidos no estímulo à desestabilização institucional e ao lawfare, que caracterizou o ativismo da operação Lava Jato e contribuiu para a crise que levou à cassação arbitrária do registro da candidatura de Lula à presidência da República, abrindo caminho para a vitória eleitoral de Bolsonaro.

Ao descrever os aspectos autoritários característicos da formação social hierárquica brasileira, Sousa usa a noção de racismo para observar as variadas formas de hierarquização social, próprias de um país marcado pela escravidão e por profundas desigualdades sociais, econômicas e culturais.

Jessé Souza distingue as diversas formas de racismo, diferenciando o que denomina

como racismo primordial, que significaria a expressão de uma diferença ontológica entre os seres humanos e a base da vida social e política brasileira, do racismo racial, que seria apenas uma de suas possíveis variantes.

Na visão do autor, o racismo primordial inicialmente teria encontrado na religião uma base justificativa da sustentação e reprodução da desigualdade humana como algo natural e divino. A separação entre corpo e alma relegaria tudo que é impuro ou digno de condenação à esfera material, da carne, e tudo que é bom e puro, ao proveniente do espírito. Seguindo uma perspectiva weberiana, a religião teria servido como instância normalizadora da sobreposição de um ser humano, tido virtuoso, sobre o outro, supostamente sem virtudes. A naturalização da subjugação do homem pelo homem, bem como a noção de superioridade da alma sobre o corpo antecederia qualquer sustentação teológica sobre o tema.

Aristóteles (2017) teria sido um dos primeiros filósofos descrever o entendimento social da escravidão como um direito natural e necessário, afirmando haver indivíduos naturalmente inferiores, assim como seria o corpo inferior à alma e a fera inferior ao homem.

A teologia teria apenas se utilizado de uma concepção já existente do Jus Naturale do homem “civilizado”, sobre aquele que era naturalmente constituído para servir, tendo as doutrinas religiosas apenas acrescentado um caráter sacrossanto à subjugação. Para Sousa, só a partir do período iluminista, que culminou na Revolução Francesa, que a filosofia e a ciência começaram a substituir a religião como instância justificadora das formas de vida e estratificação social. Tal análise prévia é fundamental para que entendamos a visão de Sousa sobre os condicionantes da guerra híbrida contra o Brasil, que envolveria o fomento a levantes como os ocorridos em junho de 2013.

Segundo o autor, é com base no “cientificismo” que os EUA começaram a se impor como nação soberana. Ao afirmar que “os americanos se veem como o país do protestante ascético, disciplinado e produtivo destinado a dominar o mundo exterior”, Jessé não deixa claro a partir de qual período esse pensamento expansionista se forma como ente constitutivo da sociedade americana, visto que o autor tem como maior expoente de sustentação teórica de tal pensamento o trabalho do sociólogo Talcott Parsons, que teria lançado as bases da idealização da sociedade estadunidense. Entendemos que, para o autor, a mentalidade expansionista americana, pautada na teoria da modernização, ganhou corpo a partir da terceira década do século XX. Foi a partir daí que, para Souza, se formou no Brasil uma mentalidade “vira-lata” na cultura, na ciência e na política. Em estudos anteriores Sousa já havia tratado da temática ao descrever o que classificou como sociologia da inautenticidade, sob a qual uma

elite financeira e cultural tenta replicar as virtudes e modos de vida estadunidenses, fomentando a ideia de que o brasileiro é um ser corrupto por excelência, não moderno, inferior, que precisaria ser tutelado. Este pressuposto, por consequência, conduziria à ideia de que o Estado brasileiro seria o centralizador de toda a corrupção que nos cerca.

Pode-se perceber que para Jessé Sousa o racismo primordial é determinante para a nossa formação social e política. Contudo, o autor percebe que a partir dele criou-se um construto expansionista na sociedade americana, o qual vem influenciando os rumos de países periféricos como o Brasil. Para Aníbal Quijano (2005), a ideia de raça como instrumento de dominação foi determinante para a formação do Estado-nação pautado no modelo eurocêntrico, principalmente nos países latino americanos.

Sousa envereda por essa ideia imperialista e expansionista norte americana e a coloca como centro justificador de inúmeros acontecimentos da história recente do Brasil, apontando, a seu ver, uma aculturação da elite brasileira que perceberia, nessa intervenção, algo benéfico e necessário para o nosso desenvolvimento como nação. Sousa deixa claro que existem diferenças importantes entre o imperialismo semi-informal clássico e o novo modo imperialista informal estadunidense. Este se daria de forma velada, utilizando-se de táticas de manipulação dos veículos de massa locais, a fim de mudar os ventos da opinião pública, suscitando instabilidades políticas com o objetivo de desestabilizar governos não alinhados aos interesses estratégicos dos EUA.

Um dos exemplos utilizados pelo autor para descrever tal tática de fomento a golpes de Estado ao modo “Soft” é o do caso da guerra civil da Guatemala onde teria havido uma tática comandada por Edward Bernays, que Sousa considera o responsável por antecipar o *modus operandi* da atuação da CIA e do governo americano nesse novo modelo intervencionista. Temendo sofrer impactos na política de reforma agrária do então presidente guatemalteco Arbenz, Bernays, contratado pela empresa americana de frutas tropicais United Fruits, iniciou uma verdadeira guerra midiática contra o governo e sua política reformista, associando-a a um plano comunista de dominação estatal. Tal tática resultou na intervenção americana no país e na destituição de Arbenz, tendo o cargo sido assumido por Castillo Armas, aliado dos EUA, jogando o país em uma sangrenta guerra civil que duraria 40 anos.

Na visão de Sousa, uma tática semelhante explicaria os eventos que levaram às manifestações de 2013 e ao golpe praticado contra a então presidente Dilma Rousseff. Para tal, usa como justificativa para o desencadeamento desta guerra híbrida a descoberta do pré-sal em 2006, uma das maiores reservas de petróleo do planeta, cujo marco regulatório previa

um forte controle da estatal brasileira, Petrobrás, na sua exploração.

Entretanto, apesar de documentos vazados da Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos (NSA), pelo ex agente americano Edward Snowden em 2013, que comprovaram a espionagem do governo americano na estatal brasileira, tendo como o objetivo obter informações da empresa sobre a tecnologia envolvendo a exploração em alta profundidade na camada pré-sal, tal motivação não explicaria o fato de que no ano de 2019, já sob o governo Bolsonaro, foi realizado um leilão para exploração de blocos do pré-sal, aberto a empresas estrangeiras, que ficou marcado pela ausência de interesse das grandes exploradoras de petróleo. Dos 4 blocos ofertados, apenas dois receberam propostas, sendo ambos arrematados pela empresa brasileira após lances únicos. O de Búzios, o maior de todos, foi arrematado em consórcio formado com as chinesas CNODC Brasil (5%) e CNOOC Petroleum (5%). Já o bloco de Itapu foi arrematado integralmente pela Petrobras, também com lance único<sup>2</sup>, ou seja, nenhuma empresa americana se interessou na exploração da área.

A política econômica adotada pelo Partido dos Trabalhadores também é citada como um dos motivos que teriam levado ao descontentamento das elites e setores do empresariado brasileiro que teriam propiciado a defesa da mudança de comando político no país.

Dentre algumas políticas praticadas pelo governo Dilma para tal, podemos citar a de diminuição do juros básicos, que reduziria o valor a ser pago de juros da dívida pública, tanto quanto dos juros ao consumidor, política esta que não se sustentou no longo prazo devido ao aumento inflacionário. Dilma que receberia a inflação no patamar de 3,9% ao ano em 2010, a entregaria na casa dos dois dígitos em 2016. Ao pressionar os bancos públicos a reduzirem suas taxas de juros o governo estimulou a concorrência no setor bancário, exigindo ajustes das instituições privadas, que também tiveram que reduzir seus spreads bancários e, conseqüentemente, suas taxas de retorno. Esta medida teria sido decisiva para que o setor bancário e o financeiro rompessem o apoio relativo tributado aos governos do PT e passassem a conspirar pela derrubada da presidente. Ao analisar a crise do Lulismo, André Singer conduz argumentos que se coadunam com os de Jessé Sousa sobre o papel central da mudança da política econômica e de juros para o rompimento da coalizão que vinha sustentando os governos de Lula e Dilma, fator fundamental para o golpe de 2016.

Para Sousa, a guerra híbrida praticada contra o Brasil possui duas fases distintas, a primeira, da desestabilização do governo, e a segunda com o confronto direto (Souza, 20202, p. 84).

Contudo, nos parece limitada a tese de que os motivos que teriam levado às

manifestações de junho de 2013 teriam fundamento principal na manipulação da opinião pública, visto que, naquele momento, a própria imprensa, em um primeiro momento, não entendeu o significado político e não mensurou a magnitude que as manifestações atingiram.

No exemplo da guatemalteco utilizado havia um governo que poderia apresentar um sério risco aos interesses norte-americanos, caso que não se vislumbrava nos governos petistas no Brasil, que apesar do privilégio à política externa multilateralista, mantiveram relações de proximidade com diferentes governos dos EUA.

Em momento algum os governos do partido dos trabalhadores tomaram qualquer medida econômica que gerasse incidente comercial, diplomático ou crise de cooperações entre o Brasil e os EUA, pelo contrário, o chefe do governo acusado de invadir o sistema da Petrobrás em 2013, em uma forma de espionagem industrial, fora o mesmo que chamara, anos antes, o presidente Lula, do PT, de “o cara” e “o político mais popular da terra”.

Luis Felipe Miguel, em seu livro “O colapso da democracia no Brasil” (2019), retrata de forma precisa o desenvolvimento, não só da democracia brasileira, como do próprio partido dos trabalhadores, demonstrando como um partido que na década de 1980 buscava uma profunda transformação na sociedade, através de um tipo indefinido de socialismo, e que por uma rigidez ética e ideológica, tinha receio até de aceitar apoio de outros partidos de esquerda e centro-esquerda, como no caso das eleições presidenciais de 1989, transformou-se em um partido pragmático, aberto para todo e qualquer tipo de aliança, mesmo com aqueles que possuíam visões de sociedade completamente opostas às do partido, bem como passou de um crítico do sistema para um fomentador do establishment político.

O reformismo fraco do PT, como na classificação empreendida por Singer (2012), não teria sido suficiente para aguçar nas classes dominantes a intenção de promoção da ruptura institucional que levaria ao golpe de 2016, visto que quando a presidente Dilma Rousseff deixou o cargo o Brasil continuava sendo um dos países mais desiguais do mundo, segundo o índice Gini. Outros fatores também teriam contribuído para a corrosão da democracia no país.

Muitos analistas brasileiros se utilizam da ideia do homem do ressentimento de Max Scheler como auxílio à análise sobre os condicionantes do processo de corrosão democrática no Brasil. O autor parte da concepção de que em nossa sociedade capitalista moderna o poder real encontra-se na capacidade de consumo do indivíduo, capacidade esta, reservada em um primeiro momento para poucos. É justamente esta desigualdade de riquezas, que faria com que a realidade fizesse um contraste com a noção de igualdade perante a lei, tese basilar do contrato social.

Seguindo o mesmo entendimento, na visão de Scarlet Marton, o consumo serve como ente identificador de um seletivo grupo social abastado. Contudo, quando há uma universalização do poder de consumo, e os indivíduos menos favorecidos passam a ter acesso àqueles bens e serviços antes exclusivos a pequenos grupos sociais, gesta-se um ressentimento pela perda dos distintivos sociais dos quais gozavam, motivando a luta pela restauração do status quo anterior.

Ao analisar o papel do ressentimento na sociedade brasileira, Maria Rita Kehl (2007) descreve que:

O ressentimento na sociedade brasileira está enraizado em nossa dificuldade em nos reconhecermos como agentes da vida social, sujeitos da nossa história, responsáveis coletivamente pela resolução dos problemas que nos afligem. Suas raízes remontam à tradição paternalista e cordial de mando, que mantém os subordinados em uma relação de dependência filial e servil em relação às autoridades políticas ou patronais, na expectativa de ver reconhecidos e premiados o bom comportamento e a docilidade de classe. (KEHL, 2007, p. 194)

Para Kehl, o ressentimento no Brasil é a manifestação da frustração frente ao fracasso de uma delegação de poder. Somado a isso, a precarização da classe média condicionada pelas mudanças nas relações de emprego estimula a frustração, a perda de distintivos de status e, como consequência, o ressentimento e o ódio, especialmente contra os que supostamente seriam os responsáveis pelo processo de proletarização da classe média, os trabalhadores em processo de ascensão social e de renda.

A precarização das relações de trabalho teriam derivado em um sentimento de insegurança por parte da classe média, que viu sua estabilidade financeira comprometida, tendo que trocar a segurança de cargos estáveis, de carteira assinada, por profissões esporádicas ou aventurar-se no empreendedorismo. A desregulamentação dos contratos de trabalho, o emprego precário, temporário, rotativo, “pejotizado” ou “uberizado” e a ampliação relativa do emprego informal foram fatores influentes não apenas da perda de estabilidade empregatícia, mas também da compressão da massa salarial da classe média e consequente perda da capacidade de consumo produziu alterações na estratificação social que favoreceram a disseminação de ressentimento que foi combustível para o recrudescimento da intolerância e, nesta esteira, da extrema-direita no país.

Tal visão explica até certo ponto os acontecimentos políticos e sociais que ocorreram no Brasil a partir das manifestações de junho de 2013. Para nós, tal concepção de ressentimento deve ser vista em complemento com a teoria do “efeito túnel” de Hirschman (1973), a partir da qual o autor tenta exemplificar o crescente descontentamento de uma classe

social frente às demais por meio de uma analogia de carros presos em um engarrafamento em um túnel, e de alguma maneira percebe-se que a fila dos carros ao redor se movimentam e a sua não. Essa sensação de estagnação enquanto se observa o avançar daqueles ao seu redor gera revolta e descontentamento, os quais muitas vezes levam certos grupos sociais a agirem contra os demais.

Hirschman descreve a mudança de um estado de tolerância de uma classe social que percebe a ascensão das outras classes pela perspectiva de que esse progresso lhe atingirá, e quando a realidade se mostra outra, esta classe se toma de revolta e ressentimento, não só pelas outras classes, como pelo sistema em si. Assim, a injustiça social e a imobilidade de classes são toleráveis enquanto durar o “efeito túnel”, contudo, alerta o economista, quanto mais segmentada for a sociedade, mais fraco este efeito se expressará (Hirschman, 1973).

Ambas as teses combinadas podem explicar alguns dos motivos que levaram à adesão em massa da classe média brasileira aos movimentos de protesto de 2015 ao perceber a ascensão das classes mais baixas e o aumento do patrimônio dos mais ricos, ao passo de que perdia o seu poder de compra, bem como vinha tendo uma queda na qualidade de vida.

Um evento de características próximas às jornadas de junho de 2013 foram as manifestações ocorridas no Chile em outubro de 2019, nas quais a população tomou as ruas em uma cólera contra o governo, tendo como estopim o aumento das passagens de metrô, similar ao caso brasileiro.

Portanto, o Brasil não voava em céu de brigadeiro antes das manifestações que abalaram a classe política, mesmo assim, a então Presidente conseguiria se reeleger um ano depois. É evidente que o público frequentador das jornadas de junho, divergia drasticamente do público a ocupar a avenida paulista, em São Paulo, no ano de 2015, e nos movimentos pró-impeachment de 2016, e tais movimentos devem ser vistos de forma separada e suas motivações entendidas em sua complexidade, não sendo prudente a análise conjuntural de tais acontecimentos como atos contínuos.

Prova disto é que em junho de 2013 um levantamento realizado pelo Ibope com os participantes daquelas manifestações em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Ceará, Bahia e Brasília, mostrou que os manifestantes se dividiam igualmente entre homens e mulheres; em sua maioria (63%) de jovens entre 14 e 29 anos; e com um certo grau de escolaridade, 92% tinham o Ensino Médio completo, estavam na universidade ou tinham o Ensino Superior completo (43%). Do grupo entrevistado, 96% possuíam filiação partidária e 86% não participavam de sindicatos, entidades de classe ou

entidades estudantis.

Ou seja, o perfil de quem foi às ruas em 2013 era de jovens com um certo grau de instrução, insatisfeitos com os rumos tomados pelo país e que não possuíam qualquer filiação com alguma entidade política. Tratava-se, portanto, de um movimento de insatisfação sem qualquer viés ideológico.

Entre as jornadas de junho de 2013 e os movimentos pró-impeachment de 2015 ocorreram manifestações de massas como as que entoaram a palavra de ordem “não vai ter Copa”, expressando insatisfações variadas e criticando os gastos públicos com a Copa do Mundo de futebol, assim como denúncias de superfaturamento de obras. Os manifestantes contrários à realização do evento no Brasil demonstravam uma franca oposição ao governo de Dilma Rousseff. Diferente do que se viu um ano antes, as manifestações do “não vai ter Copa” não obtiveram a adesão de um número massivo de pessoas, contudo, já indicavam o papel que as redes sociais desempenhariam nos anos vindouros no debate político brasileiro.

Mesmo em pequeno número, tais manifestações eram organizadas e convocadas por meio de redes sociais como o Facebook.

De um lado, estavam os manifestantes anti-PT, que associavam o partido ao comunismo, à Cuba; o Facebook dos “não vai ter Copa” denunciava o programa social do governo, o Bolsa Família, como o maior arrecadador de votos do partido e dava espaço para o conservador deputado e pastor pentecostal Marco Feliciano. Os manifestantes ligados a esse movimento demandavam serviços públicos “padrão Fifa”, atribuindo razão à Federação Internacional de Futebol em suas reclamações sobre a qualidade das obras no país. De outro lado, havia manifestantes que pertenciam a movimentos sociais e partidos de esquerda. (SOLANO & ROCHA, 2019, p. 37)

Neste momento, a popularidade da então Presidente Dilma Rousseff sofreu um forte abalo, e o PT se viu alvo de críticas de ambos os espectros políticos, à direita e à esquerda. Mesmo assim, nas eleições daquele ano, a então Presidente conseguiu se reeleger em uma disputa acirrada, com uma diferença de apenas 3,28% dos votos válidos contra o candidato de centro-direita.

Mesmo vencendo as eleições de 2014, Dilma Rousseff iniciou o novo governo com a popularidade em forte queda, que se aprofundaria nos meses seguintes, refletindo um conjunto de circunstâncias críticas. Logo após as eleições de 2014, em face de um cenário econômico internacional adverso, que indicava o fim do “milagre das commodities”, com a queda dos preços internacionais dos produtos de exportação brasileiros, Dilma promoveu uma profunda guinada na política-econômica, retirando o desenvolvimentista Guido Mantega da pasta da Fazenda, substituindo-o por Joaquim Levy, destacado monetarista, que foi o

responsável por dar cabo ao “ensaio desenvolvimentista” (SINGER, 2018) iniciado em 2006, quando do lançamento do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC). Após outubro de 2014 a política-econômica voltou-se privilegiadamente para o ajuste fiscal, iniciando um longo período de cortes abruptos e expressivos nos investimentos do governo e das estatais, assim como de arrocho salarial do funcionalismo, aumentos de impostos e dos juros, interrompendo uma trajetória de mais de uma década de ampliação do crédito.

Se em dezembro de 2014 o país vivenciou a menor taxa de desemprego desde a década de 1960, 4,3%, a partir do início de 2015 a situação de quase pleno emprego se inverteu rápida e continuamente até a destituição de Dilma em 2016, quando a taxa de desemprego atingiu 12%. O avanço rápido do desemprego, a retração do crédito e da renda da classe média e dos mais pobres e ainda a queda pronunciada do consumo e dos investimentos produtivos tiveram forte impacto negativo no conjunto da economia do país, com claros reflexos políticos.

Ao lado da crise econômica e da tendência à recessão, o panorama político do início do segundo governo Dilma também conduzia à crise. A conjuntura política inaugurada após as eleições de 2014 já prenunciava conflitos que redundaram na crise política e institucional dos anos seguintes. Derrotado por pequena margem de votos, Aécio Neves, candidato à presidência pelo PSDB, questionou juridicamente a lisura do pleito e a legitimidade da vitória de Dilma Rousseff, colocando em dúvida os princípios procedimentais da democracia. Em um panorama de perda de apoios políticos e popularidade, o segundo governo Dilma começou tendo que enfrentar problemas políticos e de acomodação da base aliada no Congresso.

Em 2015, no início dos trabalhos da nova legislatura da Câmara, o PT decidiu lançar o deputado Arlindo Chinaglia como candidato à presidência da Casa Legislativa contra a candidatura do deputado Eduardo Cunha, do PMDB, o que serviu de estopim para a deterioração das relações que sustentavam a coalizão governista no Parlamento. Desde a vitória, Cunha passou a contrapor-se sistematicamente ao governo. Controlando a pauta da Câmara, Cunha produziu deliberadamente uma paralisia decisória que engessou o governo, que passou a ter que mobilizar forças para barrar as chamadas “pautas bomba”, que envolviam aumento de gastos públicos, o que prejudicaria o esforço de ajuste fiscal e comprometeria as contas do governo. Daí em diante, as relações entre PT e PMDB só pioraram até o rompimento formal da aliança, que denotou a adesão do partido, e particularmente do Vice-Presidente Michel Temer, à conspiração golpista que levou ao impeachment sem que houvesse crime de responsabilidade por parte da presidente.

Conforme a crise econômica e a crise política se amplificaram, a operação Lava Jato passava a pautar a mídia e a mobilizar a opinião pública em torno da narrativa de que o PT era a origem de toda a corrupção no país, prejudicando ainda mais a imagem do partido e da presidente, abrindo caminho para o uso sistemático do lawfare, sob a anuência complacente dos tribunais superiores, criando um clima de radicalização política e polarização entre defensores e detratores do PT e do governo de Dilma Rousseff. Não demorou muito para que movimentos pedindo a saída de Dilma começassem a ecoar nas ruas.

Em 15 de março de 2015, menos de 4 meses após o início do 2º mandato, mais de 1 milhão de pessoas, segundo o jornal Folha de São Paulo, ocuparam as ruas do país pedindo a saída de Rousseff.

Diferente do que se viu em Junho de 2013, as manifestações pró impeachment de 2015 ocorreram em bairros nobres das grandes cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, e tinham como participantes pessoas de meia idade, em geral, trajando as cores da bandeira nacional e de vieses políticos à direita, já os grupos mais à esquerda, críticos dos governos do PT, não participaram das manifestações.

Os manifestantes eram, em sua maioria, indivíduos brancos, com alto grau de escolaridade, renda média superior a cinco salários-mínimos, muito interessados na política e que usam, especialmente, a internet para se informar sobre a política. Eles foram convocados a participar por meio das redes sociais. Apesar de a maior parte desconhecer quem eram os líderes das manifestações, eles compartilhavam os conteúdos dos grupos que atuam online. Além disso, demonstraram pouca confiança nos meios de comunicação. (TELLES *apud* SOLANO; ROCHA, 2019, p. 60)

Alimentados pelos escândalos de corrupção e pela então operação Lava Jato, que realizava uma novelização das investigações todas as noites nos jornais, estes manifestantes que comungavam um sentimento antipetista exerceram forte pressão sobre o ambiente político ao passo em que rejeitavam a política, deslegitimando as instituições democráticas de representação como partidos políticos, sindicatos e movimentos sociais.

Disseminaram-se neste contexto plataformas anti-sistêmicas, associando a classe política e o establishment institucional à corrupção. A narrativa anti-política e anti-políticos abriu espaço para plataformas radicais anti-sistêmicas e para uma escalada de ataques às instituições de Estado. A crise da representação política não foi exclusiva do Brasil, em diversos países do mundo observou-se na última década o recrudescimento de plataformas conservadoras anti-sistêmicas, anti-liberais e anti-democráticas. Castells descreve esta conjuntura e a relativa similitude entre movimentos de massas em diversos países nos quais repetiu-se o lema: “eles não nos representam”. Eles, no caso, referem-se às instituições do

Estado liberal-democrático.

Neste ambiente crítico da “política tradicional”, formou-se o terreno perfeito para o surgimento de novos grupos e figuras políticas que se diziam justamente o contrário. Podemos destacar aqui movimentos como o Vem pra Rua, Revoltados On-line e o Movimento Brasil Livre (MBL), criados na esteira das manifestações pró-impeachment, com um discurso ultraliberal e golpista de combate à corrupção, aos moldes da antiga União Democrática Nacional (UDN), além de um viés conservador no tangente às pautas morais e de costumes. A conexão entre ultraliberalismo e neoconservadorismo reacionário de perfil moralista e religioso serviu de amálgama para as vertentes políticas de extrema-direita que ganharam expressão com base nas plataformas anti-políticas, anti-Estatais e anti-liberais e anti-democráticas, que mais tarde encontraram identificação com a narrativa anti-sistêmica de Bolsonaro.

Estes movimentos artificiais criados na esteira das grandes manifestações defendiam uma mudança de governo e de sistema político-econômico, advogando por privatizações, redução do tamanho e atribuições Estado e a defesa da família tradicional, além de pregarem o fim da esquerda.

Solano e Rocha (2019) buscam analisar de forma precisa as diferenças entre tais manifestações:

O primeiro se inicia com uma manifestação em fevereiro de 2013 contra o aumento da passagem do transporte coletivo na cidade de Porto Alegre (RS), liderada por um grupo que se organizou à época, chamado Bloco de Lutas. No mês de junho, as manifestações tomaram vulto, principalmente nas grandes cidades. Segundo fontes jornalísticas, mais de 1 milhão de pessoas estiveram nas ruas nesse mês. Em 2014 – o segundo momento em pauta –, as manifestações giraram em torno da Copa do Mundo de Futebol e se estenderam por todo o primeiro semestre. Destacaremos exemplos de mobilização nacional às vésperas da Copa, e também do que ocorreu nos meses de junho-julho durante o evento. Essas manifestações tiveram lugar nas cidades onde havia jogos, mas não juntaram um número expressivo de pessoas como nas manifestações de 2013; além do mais, protestos contra a Copa estavam sendo severamente reprimidos pela polícia. O terceiro momento das manifestações aconteceu precisamente no dia 15 de março de 2015, em todo o país, com o tema específico do impeachment da presidente Dilma Rousseff. As manifestações do dia 15 foram as maiores em número de pessoas presentes até então. Segundo o Instituto Datafolha, só na cidade de São Paulo havia 210 mil pessoas nas ruas. O cálculo geral em todo o país chegou a 2 milhões. (SOLANO; ROCHA, 2019, p. 17 -18)

Nos parece evidente que houve a captura de tais movimentos por um grupo político de extrema-direita. Lideranças que se destacaram em tais manifestações e movimentos viriam a se tornar políticos de carreira, aproximando aspectos das chamadas “revoluções coloridas”,

nas quais grupos específicos se aproveitam de revoltas espontâneas de baixa intensidade, transformando-as em movimentos de grande intensidade.

Além disso, qualquer análise sobre o quadro político atual seria incompleta se não considerasse o fator Lava Jato. Dada a importância do papel da “Lava Jato” na articulação de grupos heterogêneos em torno de uma nova direita brasileira, e sua atuação nos movimentos de 2015 e 2016 pró-impeachment, bastante distintos dos grupos que ocuparam as ruas em 2013, dedicaremos um capítulo para sua análise.

#### I.I- A Lava Jato como ente estruturador da nova direita brasileira:

A classificada Operação Lava Jato foi uma operação do Ministério Público Federal deflagrada em 2014, denominada desta forma pois envolvia o uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para realizar a lavagem de dinheiro ilegal, de uma complexa rede de corrupção que envolvia empreiteiras, partidos políticos e desvios na Petrobrás.

Os números são expressivos para os padrões brasileiros: 1.434 procedimentos instaurados, 730 buscas e apreensões, 197 prisões preventivas, 103 prisões temporárias, seis prisões em flagrante, 71 acordos de colaboração premiada e nove acordos de leniência com empresas<sup>2</sup>. Entre os presos, importantes políticos e grandes empresários. Empresas brasileiras com projetos inclusive no exterior sofreram expressivas perdas financeiras e de imagem após a deflagração da Operação<sup>3</sup>. O processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, embora não tenha sido formalmente baseado em corrupção, foi alimentado pelas denúncias e prisões. (KERCHE, 2018, p. 2-3)

Indícios de que a operação não caminhava de acordo com as normas legais envolvem o fato de que o Juiz Federal titular da 13<sup>a</sup> vara Federal de Curitiba, Sérgio Moro, responsável pelos julgamentos dos réus envolvidos nos processos investigados pelo Ministério Público de Curitiba, tornou-se o principal nome associado à operação. Contudo, dada a natureza inerte do órgão julgador, este não poderia ser parte do processo, muito menos ter seu nome associado a representantes do órgão acusador. De fato, o Judiciário jamais fez parte da Operação Lava Jato, constituída pelo Ministério Público, visto tratar-se de operação de persecução penal, de forma que o ente julgador não poderia fazer parte dela, sendo-lhe atribuído, pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico, o papel exclusivo de analisar e julgar as provas trazidas à corte.

O fato do então juiz Moro se ver e ser visto como parte integrante da operação denota que a separação do órgão julgador e do órgão acusador já não mais existia. Não há

como discordar de que a Lava Jato teve papel determinante na eleição do presidente Jair Bolsonaro. A série jornalística que ficou conhecida como “Vaza Jato”, publicada pelo “The Intercept Brasil” em associação a outros veículos de imprensa, evidenciou a violação sistemática do devido processo legal em face da colaboração indevida e ilegal entre o ente julgador e os membros do Ministério Público Federal de Curitiba - PR.

Além disso, formou-se junto aos Procuradores Federais da Lava Jato, uma verdadeira corrida pelos holofotes, buscando a todo custo trazer a opinião pública para o lado dos acusadores, transformando o que deveria ser um objetivo processo de desbaratamento de um complexo esquema de corrupção, em um instrumento de luta política fomentador do punitivismo e da polarização, por meio de narrativas que transformavam Moro e procuradores do MPF em mocinhos e as lideranças do PT, particularmente Lula, em bandidos.

A espetacularização das ações da Polícia Federal, do Ministério Público e do próprio juiz Moro envolvia o claro interesse de conquista de adesão da opinião pública à Operação Lava Jato, buscando assim a legitimação social da execução de condutas ilegais e politicamente orientadas por parte dos agentes públicos envolvidos. O cientista político Fábio Kerche (2018) analisa similitudes entre a Operação Lava Jato e a Operação Mãos Limpas italiana:

O modelo institucional da Constituição de 1988, contudo, é diverso em alguns aspectos daquele em que se dá a Operação Lava Jato em primeira instância. As diferenças entre os ministérios públicos brasileiro e italiano – pontos IV e V – foram minimizadas por aparentes acordos tácitos entre os atores da Lava Jato e por mudanças na legislação patrocinadas por políticos durante os governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016) e pelo STF, diminuindo os custos de transação ao combate à corrupção também no Brasil. Houve uma migração, não necessariamente permanente, do modelo autônomo de promotoria brasileira para algo mais próximo do modelo independente encontrado na Itália. Os instrumentos de checks and balances internos ao sistema de justiça, entretanto, tornaram-se mais frágeis. (KERCHE, 2018, p. 23-24)

Para o autor, os motivos principais para a fragilização dos *checks and balances* em relação aos agentes do Ministério Público seriam:

1) a passagem da esfera civil para a criminal, na qual os promotores, que antes se utilizavam do mecanismo da ação civil pública para o combate à improbidade administrativa, passaram a adotar a ação penal como o instrumento de luta contra a corrupção ( ARANTES *apud* KERCHE, 2018, p. 24);

2) A instituição da “Lei da delação Premiada” (Lei 12.850/13), que permitiu que os

promotores passassem a poder negociar, sem a interferência direta de um juiz, que apenas aceitaria ou não a delação, penas menores para um acusado em troca de denúncias de supostos comparsas, nivelando com matérias cíveis a discricionariedade do Ministério Público para assuntos criminais. (AVRITZER; MARONA *apud* KERCHE, 2018, p. 25);

3) A decisão do Supremo Tribunal Federal que em 2015 autorizou que membros do Ministério Público conduzissem inquéritos penais, indo contra o desejo do Constituinte, e regularizando uma prática já exercida por muitos promotores. A partir daí os promotores não precisam mais aguardar o resultado das investigações da polícia para apresentar denúncia ao Poder Judiciário, diminuindo assim a discricionariedade, podendo o promotor atuar de forma pró-ativa e com maior independência da polícia, um dos vértices do triângulo da justiça. (KERCHE, 2018, p. 25);

4) Por último, o autor cita a passagem de um modelo baseado em “competição” e “sobreposição” entre as instituições do sistema de justiça para um modelo “cooperativo”, e o protagonismo dos atores federais e não mais estaduais no combate à corrupção. (ARANTES *apud* KERCHE, 2018, p. 26).

A espetacularização da persecução penal no Brasil não é um fenômeno novo, muito menos iniciou-se nos governos petistas, este excesso de exposição dos acusados, bem como uma “novelização” dos desdobramentos dos casos policiais, com os representantes do Judiciário sendo expostos como os mocinhos, e os acusados como vilões, ferindo o princípio legal da presunção de inocência, já é uma prática conhecida e documentada do jornalismo brasileiro.

Contudo, ao realizarmos a análise do processo de espetacularização da persecução penal, devemos ter o devido cuidado para que não acabemos retirando da conjuntura o que de fato aconteceu, jogando tudo na conta da exposição excessiva dos atos investigatórios e judiciais.

Vivemos em uma época no Brasil, onde a atuação do Poder Judiciário vem ganhando maior importância e acima de tudo maior visibilidade. Desde os órgãos investigativos até a Suprema Corte, a Justiça como um todo ganhou um maior interesse por parte da sociedade nas suas atividades, e conseqüentemente passou a ganhar também uma maior atenção da mídia.

Ao criminalizar Lula e o PT, o lawfare da Lava Jato foi fator decisivo para o golpe de 2016 e, mais tarde, para o desfecho das eleições de 2018. O ativismo judicial que levou à prisão e cassação da candidatura de Lula, quando era franco favorito para vencer as eleições

de 2018 de acordo com todos os levantamentos de intenção de voto, preparou a vitória de Bolsonaro e a ida de Sérgio Moro para o Ministério da Justiça.

Historicamente, movimentos de extrema direita que sobem ao poder com apoio das elites, não o fazem sem um apoio popular que lhe dê robustez, e tal apoio só é possível, geralmente, quando aqueles que foram eleitos sob a promessa de promoção de justiça social não a realizam de acordo com as expectativas de parte da sociedade. Quando a social democracia falha em sua missão de implementação do bem estar social, abre-se espaço para o crescimento de discursos autoritários, que pregam uma mudança radical no sistema, como a pautada no nacionalismo anti-globalista e no ataque aos direitos, liberdades e garantias das minorias.

No Brasil, partidos conhecidos pela manutenção de sua base popular, acabaram por fomentar um sistema distante da linguagem e dos interesses da população, e perderam muito da sua ligação com os problemas e desejos dessas camadas, deixando o caminho livre para a cooptação dessas pessoas a partir de discursos de ódio.

Jessé Sousa chega a analisar as falhas desses modelos, principalmente no que tange a administração econômica dos governos Clinton e Obama e do governo FHC no Brasil.

Corretamente aponta que, em tais governos o norte da economia era decidido pelos bancos centrais, que por sua vez seriam ocupados por agentes com ligação aos bancos privados, acusando um sistema viciado de interesses do grande capital. Contudo, tais práticas foram perpetuadas por todos os governos que assumiram a Presidência da República, tendo o autor inclusive citado a defesa da independência do Banco Central como uma agenda de interesse desse grupo, contudo, no programa de governo do candidato do PT nas eleições de 2018, o mesmo defende a autonomia do Banco Central, representando um claro aceno a este setor.

Nos parece evidente que todos os governos brasileiros, pós redemocratização, alguns em maior, outros em menor grau, mantiveram-se alinhados aos interesses estadunidenses, não havendo qualquer flerte de ruptura que pudesse ensejar uma iniciativa de desestabilização ou guerra híbrida por parte dos EUA, uma vez que seus interesses nunca foram, de fato, ameaçados, e a política de favorecimento ao mercado tampouco fora abandonada. As análises que tributam privilegiadamente à interferência dos EUA na política brasileira os rumos da crise institucional dos últimos anos exigem maior complexidade, visto que não só outros fatores internos e externos contribuíram para o atual estado de coisas, quanto não parece justificável atribuir a política disruptiva ao rompimento

do pacto dos governos com as plataformas do rentismo.

Se é verdadeiro que desde o início do século XXI os EUA alterou sua política externa para a América Latina, intensificando a presença militar e estratégica e procurando recompor a posição comercial hegemônica que caracterizou as relações com os países da região. Se durante todo o século XX os EUA foram o principal parceiro comercial dos países latino-americanos, desde o início do século XXI, à exceção do México, em função dos acordo relativos ao NAFTA, todos os países da América Latina têm a China como principal parceiro externo, denotando uma conjuntura adversa para os interesses imperialistas estadunidenses, o que motivou uma mudança nos padrões diplomáticos e estratégicos e militares no sentido da restauração da ordem pré-estabelecida, de subordinação integral dos países latino-americanos às expectativas dos EUA.

Especialmente em função das mudanças das políticas externas conduzidas pelos governos de esquerda e centro-esquerda que assumiram o comando político de diversos países em em meio à chamada “onda rosa”, ocorreu uma significativa mudança nos rumos das políticas externas de diversos países latino-americanos, inclusive o Brasil, no sentido da reafirmação do multilateralismo em contraponto às relações privilegiadas com os EUA.

Esta conjuntura adversa aos interesses imediatos dos EUA não significou uma rejeição por parte das nações latino-americanas às relações de proximidade e cooperação com os EUA<sup>1</sup>, não obstante, é inegável que com o aumento das tensões internacionais entre as potências globais e em face da reconfiguração da dinâmica internacional de poder e do avanço da multipolaridade, os interesses dos estadunidenses no sentido da recomposição do imperialismo sobre a América Latina se recrudescer, abrindo espaço para ações direcionadas à desestabilização política de países governados por lideranças progressistas e multilateralistas em favor do fortalecimento de grupos políticos opositoristas críticos do “globalismo” e defensores de relações bilaterais privilegiadas com os EUA em contraponto ao multilateralismo, conduzindo a uma política agressiva que vem envolvendo não apenas estratégias características da guerra híbrida, mas também aquelas envolvendo o poderio militar, como no caso do golpe na Bolívia que teve direto envolvimento e patrocínio do governo estadunidense.

Nos casos em que houve fomento de instabilidades institucionais e iniciativas estímulo à criminalização de líderes políticos progressistas e anti-imperialistas, a exemplo dos processos que visaram a prisão de Lula, Cristina Kirchner, Rafael Correa e evo

---

<sup>1</sup> Os casos de Cuba, Venezuela e Nicarágua são exceções, mantendo relações conflituosas com os EUA.

Morales, a intervenção política dos EUA se deu de forma indireta, utilizando setores da tecnocracia e das Forças Armadas dos países alvo para dar seguimento às estratégias de substituição dos governos multilateralistas por aqueles pró-EUA.

O caso brasileiro, neste sentido, foi exemplar. Apesar de o Brasil sob os governos do PT ter mantido relações cooperativas com os EUA, não ficou ileso às novas formas de intervenção imperialista marcadas pelo conflito não convencional, pela guerra híbrida, mobilizando setores da mídia, da polícia, do Judiciário e das Forças Armadas dos países latino-americanos como correias de transmissão dos interesses políticos estadunidenses.

Outro elemento que deve ser destacado para contextualizar a ascensão da extrema-direita no Brasil nos últimos anos deve ser atribuído à crescente aporofobia (CORTINA, 2020) de parte da classe média e da elite brasileira. Contudo, este aspecto por si só não foi suficiente para gerar grandes mobilizações de massas como as ocorridas no Brasil, não obstante, contribui para a promoção de discursos de ódio e para a disseminação da violência e da intolerância, combustíveis para a crise política, institucional e para uma intensa polarização política e social que deu guarida para o recrudescimento de vertentes novas da direita brasileira, adeptas do ultraliberalismo e do neoconservadorismo e dispostas a subverter a democracia.

O ex-presidente do Uruguai e um dos maiores líderes do campo progressista na América do Sul, José Mujica, ao praticar uma das raras análises críticas de ex governantes, declarou que os governos de esquerda conseguiram até certo ponto criar bons consumidores e não cidadãos, o que teria fragilizado a capacidade de manutenção de apoio popular e eleitoral de que dispuseram quando alçaram-se ao poder em condições econômicas internacionais favoráveis, contudo, quando estas condições se alteraram, fomentando processos recessivos e exigências de ajustes fiscais mais intensos, interrompendo a execução de processos redistributivos em meio à escalada do desemprego e a queda da capacidade de consumo das classes médias e dos mais pobres, suscitaram-se críticas radicalizadas às políticas levadas a cabo pelos governos progressistas nutridas não apenas pela crise econômica, mas também por expectativas frustradas de parcelas das populações, dando vazão a oposições radicalizadas, combustível para a rearticulação da extrema-direita nestes países, agora sob novas bases ideológicas, não necessariamente amparadas em ações militares, mas conducentes a meios diversos de desestabilização política e institucional.

Como descreve a economista Mônica de Bolle em seu livro *Como matar a borboleta azul* (2016), a todo momento a política econômica do governo Dilma buscava fomentar o

consumo das famílias como motor de ativação da economia, contudo, esse consumo movido a crédito gerou um aumento das obrigações das famílias, que com um aumento do desemprego acabaram por torna-se inadimplentes, diminuindo sua capacidade de consumo e o seu poder de compra, o que gerou uma percepção de piora da qualidade de vida e frustração de expectativas de continuidade de processos de melhoria das condições de emprego, renda e qualidade de vida.

A redução da liquidez internacional e a queda dos preços das *commodities* também podem ser computados como elementos importantes para a mudança nos padrões das políticas econômicas levadas a cabo no Brasil e, conseqüentemente, para a alteração rápida das condições sociais antecedentes, levando a uma piora expressiva nos indicadores de aprovação do governo, que atingiu, às vésperas do impeachment da presidente, a pior avaliação de governos desde a redemocratização, chegando a números semelhantes àqueles atribuídos ao governo Collor pouco antes de sua destituição.

Pode parecer reconfortante analisar o que aconteceu no Brasil como uma mera atuação estrangeira com a colaboração de setores da elite brasileira, contudo, apesar de os interesses imperialistas dos EUA terem tido relevante papel no desenrolar dos eventos que redundaram no golpe de 2016 e na posterior eleição de Bolsonaro, é preciso destacar que ao lado deste fator outros tantos elementos próprios da dinâmica interna da política brasileira condicionaram o recrudescimento das oposições e a rearticulação da extrema-direita no país, de forma que há que se integrar na análise um conjunto de outros aspectos, como aqueles relacionados aos erros de condução da política-econômica e na articulação da coalizão parlamentar por parte do governo Dilma, propulsionando o panorama de crise que se intensificou entre 2015 e 2016, quando do golpe de Estado revestido de aparência legal e legitimado por setores expressivos do Legislativo e do Judiciário, insuflados por manifestações de massas e por plataformas radicais, anti-establishment e anti-PT, que redundaram na disrupção institucional e na guinada autoritária representada pelo governo Temer e, finalmente, pela chegada de Bolsonaro à presidência.

Em seguida, buscaremos entender o quadro conjuntural brasileiro dos últimos anos, que permitiu a articulação de uma nova direita reacionária, a partir do pano de fundo da crise global das democracias liberais desde o início da década de 2010.

## Capítulo II: A crise nas democracias liberais e o caso brasileiro:

Antes de adentrarmos ao que vem a ser o processo de judicialização da política, é necessário que entendamos a conjuntura política e social na qual o Brasil se encontra inserido atualmente. Nos últimos anos, ocorreu um fenômeno que passou a despertar o interesse dos estudiosos da Ciência Política, o crescimento das ideias e correntes da extrema-direita ao redor do mundo. Lideranças políticas com perfis autoritários e visões retrógradas de mundo acabaram por ganhar cada vez mais espaço nas mídias e redes sociais, expandindo o alcance de seus discursos e narrativas, o que contribuiu para que diversas destas lideranças chegassem a conquistar os cargos políticos mais importantes de seus países.

É claro que a ascensão de líderes autoritários não se deu sem que processos anteriores lhe condicionaram, envolvendo pautas anti-sistêmicas e de rejeição ao modelo representativo e parlamentar da democracia liberal, em paralelo ao fortalecimento político de movimentos sociais, ideologias e partidos alinhados a plataformas não apenas conservadoras, mas reacionárias, intolerantes e anti-democráticas. Casos como o de Donald Trump nos Estados Unidos, Boris Johnson no Reino Unido e Viktor Orbán na Hungria, Marine Le Pen na França, reacenderam o debate sobre estarmos vivendo uma nova onda de líderes demagogos e regimes antidemocráticos ao redor do mundo.

A crescente onda reacionária, que se não vem, pelo menos vinha tomando de assalto países com regimes democráticos consolidados, ligou o alerta em toda a comunidade acadêmica, que se debruçou sobre o fenômeno a fim de melhor entendê-lo.

Em 2018, dois professores da Harvard University, Steven Levitsky & Daniel Ziblatt lançaram “Como as democracias morrem”, um livro que produziu grande repercussão internacional. Tendo como objeto observacional a democracia americana após a eleição de Donald Trump, e o que isso significaria, o trabalho parte da perspectiva institucional para analisar os riscos que a democracia corre sob o comando de lideranças com tendências autocráticas com apoio de parcela expressiva dos eleitores e que ascendem ao poder pelo voto. Partindo do estudo da crise da representação e dos partidos políticos, dos checks and balances, dos mecanismos de controle e accountability, os autores de Harvard entendem que a conjuntura política de crise da democracia nos Estados Unidos só teria paralelo com aquela derivada do caso Watergate.

Partindo dos referenciais utilizados pelos estudos clássicos da teoria do autoritarismo de Juan Linz, Levitsky e Ziblatt (2018) apontam quatro características comportamentais que

poderiam indicar tendências autocráticas de um líder político: “1. Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas); 2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos; 3. Tolerância ou encorajamento à violência; 4. Propensão a restringir liberdade civis de oponentes, inclusive a mídia” (2018, p. 70).

O ganho de força política e social destas lideranças anti-democráticas levantaram questões sobre o quão capaz era o sistema democrático para interpor barreiras ao arbítrio e se, sob Trump, haveria a possibilidade de um “autogolpe” nos Estados Unidos, símbolo maior da democracia liberal ocidental. Os intérpretes procuram demonstrar que a democracia pode ser corroída por dentro, mesmo em face da manutenção de procedimentos democráticos minimalistas, como eleições livres e periódicas e algum grau de pluralismo político, de liberdade de imprensa, opinião, organização e manifestação.

Utilizando meios políticos e administrativos, os líderes com tendências autocráticas procuram subverter gradualmente o regime democrático abdicando de princípios de tolerância e reserva institucional, buscando capturar os árbitros, intencionando partidarizar as cortes judiciais no sentido de blindar o líder e seus apoiadores de quaisquer crimes que por ventura promovam, e criminalizar seus adversários, entendidos como inimigos a serem presos ou eliminados e rotulados como anti-patrióticos.

No Brasil, seguindo a onda conservadora internacional, Bolsonaro elegeu-se em 2018, reproduzindo plataformas reacionárias muito semelhantes àquelas professadas por outros líderes com tendências autocráticas no mundo à época, privilegiando o mercado em detrimento do Estado e uma pauta moral de viés conservador reacionário, seguindo a vertente neoconservadora surgida a partir dos anos 1980 com a doutrina Reagan, articulada em redes internacionais envolvendo think tanks, grandes corporações econômicas, partidos e movimentos de extrema-direita de diversos matizes (LACERDA, 2019; ROCHA, 2021).

Muito da análise conjuntural do presente pode ser remetido ao ano de 2013, quando manifestações populares abalaram as estruturas políticas nacionais e acabaram por gerar efeitos que reverberam até hoje, como vimos no capítulo anterior. Vários autores entendem o contexto político recente como uma reação das classes dominantes contra os programas políticos de diminuição das desigualdades propostos pela então presidente Dilma Rousseff.

Ora, a presidente Dilma Rousseff buscou evitar o congelamento relativo do status quo e, ainda mais, manter a transferência de renda dos grandes detentores de riqueza para os pobres, sustentando a rede de políticas sociais tramada ao longo dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT). Em meio ao temor dos detentores de riquezas e dos empresários diante dos efeitos duradouros da crise internacional de 2007-2008, Dilma Rousseff intensificou algumas políticas, como o programa Minha Casa, Minha Vida,

adicionando iniciativas ao cardápio de proteção dos mais vulneráveis, com incursões pela baixa classe média. (SANTOS. 2017, p. 36) O sistema financeiro, porém, continuou beneficiado, sem indicar perdas absolutas ou mesmo relativas, ano a ano; o lucro do setor financeiro e dos segmentos rentistas manteve-se elevado. A distribuição dos ônus e bônus do primeiro mandato de Dilma Rousseff é matéria controversa, inclusive entre os apoiadores do governo. Polêmicas a propósito do desempenho governamental caracterizam o debate em todas as democracias representativas desde a década de 1980. A insatisfação, registrada no mencionado relatório da União Interparlamentar, se expressa nas críticas de que os governos não se preocupam com a qualidade dos serviços públicos prestados e, mais grave, não respondem à agenda de prioridades das populações. (SANTOS. 2017, p. 36)

Após o golpe que levou à queda de Dilma Rousseff, o Brasil passou por um processo de tensionamento de visões distintas de mundo, entre a corrente que defendia que o que havia ocorrido no Brasil em 2016 fora de fato um golpe institucional, mesmo que sob a aparência legal, e aqueles que defendiam a legitimidade do processo de impeachment, justificado em face das denúncias correntes de casos de corrupção envolvendo membros integrantes do governo, não importando a forma como se desse o processo de destituição da presidente. O fator “corrupção” seria pouco depois, nas eleições de 2018, o tema preferencial dos eleitores.

Neste cenário de desmoralização da política e de seus membros, promovido em certa monta pela então operação “Lava-jato”, ganha força uma figura com forte discurso autoritário e que buscava negar a política, mesmo vivendo dela durante a maior parte da sua vida adulta. Jair Messias Bolsonaro sempre deixou evidenciado seu inconformismo pelas regras republicanas, e ataques às instituições brasileiras, sem contar sua agressividade contra adversários em campanha.

Ele chegou à presidência não como líder político, mas como alguém disposto a destruir políticas e políticos. Durante o primeiro ano de governo, foi em ministérios-chave como Educação, Meio Ambiente e Direitos Humanos que essa concepção se expressou melhor. Seus ministros foram nomeados devido à capacidade de tensionar com a respectiva área. Alguns exemplos: o controle de queimadas na Amazônia, cuidadosa e diligentemente elaborado pelos governos anteriores, foi simplesmente desmontado, assim como a gestão da pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, a Capes. Não são políticas menores. Pelo contrário, ambas constituíam áreas nas quais o Brasil conseguiu oferecer respostas positivas às fortes deficiências que tinha. Há — ou pelo menos havia, até o início de 2020 — uma lógica nessa loucura. A lógica era a seguinte: essas políticas não eram necessárias ao país ou não interessavam à base política do capitão. (AVRITZER, 2020, p. 6).

Com um forte discurso anticorrupção Bolsonaro soube ocupar a lacuna deixada pelos grandes partidos junto ao imaginário popular, que cansados do noticiário diário de esquemas

cada vez maiores de corrupção, onde Procuradores Federais, buscavam novelizar cada fase de qualquer operação policial, acabou abraçando essa figura justiceira. “Em todas as faixas educacionais, os eleitores que consideram a corrupção como o principal problema votaram expressivamente em Bolsonaro. A segurança também divide os eleitores, particularmente os de ensino médio” (NICOLAU, 2019, p. 67).

Bolsonaro sempre representou a ruptura com os preceitos democráticos. Ao analisar seu passado, percebemos que já demonstrava ali a desobediência a figuras superiores hierarquicamente durante a sua carreira militar, tendo admitido em 1987 ter cometido atos de indisciplina e deslealdade, sendo acusado posteriormente de planejar ataques a quartéis do Exército visando o aumento salarial.

“Só a explosão de algumas espoletas”, brincou Bolsonaro, instado a responder se planejava alguma operação para mostrar a insatisfação da categoria. “Sem o menor constrangimento, Bolsonaro deu uma detalhada explicação sobre como construir uma bomba-relógio. O explosivo seria o trinitrotolueno, o TNT, a popular dinamite. O plano dos oficiais foi feito para que não houvesse vítimas. A intenção era demonstrar a insatisfação com os salários e criar problemas para o ministro (do Exército) Leônidas Pires Gonçalves”, relatava VEJA. “De acordo com Bolsonaro, se algum dia o ministro do Exército resolvesse articular um golpe militar, ‘ele é que acabaria golpeado por sua própria tropa, que se recusaria a obedecê-lo’. ‘Nosso Exército é uma vergonha nacional, e o ministro está se saindo como um segundo Pinochet”.

Em um artigo publicado na edição de VEJA de 3 de setembro de 1986, o então capitão já deixava claro a sua indignação:

“Esse quadro é a causa sem retoques da evasão, até agora, de mais de oitenta cadetes da Aman [Academia Militar das Agulhas Negras]. Eles solicitaram desligamento. Não foram expulsos, como sugere o noticiário”, escreve Bolsonaro, citando notícias que relatavam que dezenas de militares haviam sido expulsos por “homossexualismo, consumo de drogas e uma suposta falta de vocação para a carreira”. “Em nome da verdade: é preciso esclarecer que, embora tenham ocorrido efetivamente casos residuais envolvendo a prática de homossexualismo, consumo de drogas e mesmo indisciplina, o motivo de fundo é outro. Mais de 90% das evasões se deram devido à crise financeira que assola a massa dos oficiais e sargentos do Exército brasileiro”.

Após a publicação do artigo, Bolsonaro foi preso por 15 dias por “transgressão grave”, contudo, fora inocentado da acusação de autoria dos ataques aos quartéis. Todo este passado ficou oculto durante a maior parte da campanha eleitoral de 2018, uma vez que o mesmo queria se mostrar ao eleitorado como o detentor de toda a honra e crédito militar, tomando para si parte do respeito que grande parte da população brasileira nutriu pelas Forças Armadas. Figuras conservadoras e autoritárias como Bolsonaro, geralmente buscam apagar

qualquer mácula em seu passado, que não condiga com o discurso moralista e demagógico que exprimem para as massas.

Fora do Exército, Jair Bolsonaro se valeu da popularidade conquistada entre as baixas patentes do Exército em função de sua luta corporativa lançando-se à carreira política, há três décadas contando com o eleitorado militar das Forças Armadas e das polícias em suas sucessivas eleições. Sendo eleito para o cargo de vereador pela cidade do Rio de Janeiro em 1989, dali saiu direto para o Congresso Nacional em 1991 como Deputado Federal, cargo que ocupou até se tornar Presidente da República.

Como congressista, o Deputado Jair Bolsonaro nunca possuiu qualquer relevância no jogo político de Brasília, considerado um parlamentar do “baixo clero”, denominação dada àqueles deputados que não possuem influência nos bastidores e que não possuem qualquer força política para aprovação de leis ou participação em comissões. Em 28 anos de vida parlamentar, Bolsonaro jamais aprovou qualquer lei de sua autoria.

Como Deputado Federal, Bolsonaro só foi lembrado quando polemizou frente às câmeras, como quando defendeu o fuzilamento do então Presidente Fernando Henrique Cardoso pelos processos de privatização da Vale do Rio Doce e da rede de telecomunicações. À época, Bolsonaro se mostrava crítico da privatização da Petrobrás, bandeira que passou a defender quando eleito.

Mas o que caracterizaria Jair Bolsonaro como uma liderança autoritária? Para responder tal pergunta, serão utilizados os indicadores propostos por Levitsky e Ziblatt (2018). Neste sentido, serão observadas a presença ou ausência de características que, do ponto de vista institucional, conformariam um perfil característico de líderes autoritários e com tendências autocráticas ao verificarmos falas e ações de Bolsonaro, procurando com isso classificar o grau de aderência do Presidente a princípios autoritários, o que poderia sugerir a presença de elementos mais ou menos autoritários.

O primeiro indicador proposto pelos autores é o da “Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas)”, sendo o primeiro subitem o fato de os candidatos rejeitarem a Constituição ou expressarem disposição de violá-la.

Neste quesito, as lideranças analisadas devem apresentar inconformismo às normas constitucionais ou explicitar de forma clara as intenções de violá-las. Bolsonaro cumpriu tal requisito muitas vezes, como a exemplo da revogação de portarias que tratavam sobre porte e posse de armas, sem um debate prévio com o Legislativo ou com a sociedade, o que levou a uma ação contestatória por parte da Procuradoria Federal: “Procuradora diz que Bolsonaro

violou a Constituição ao determinar revogação de portarias sobre armas” (Globo, 27/04/2020).

O segundo subitem diz respeito a quando tais lideranças sugerem a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis ou políticos básicos. Como exposto, para cumprir este requisito, o político deve ao menos sugerir a necessidade da tomada de medidas antidemocráticas para “manutenção da ordem e ou da manutenção da normalidade civil e institucional”.

Bolsonaro cumpriu tal requisito nas inúmeras vezes em que atacou o sistema eleitoral brasileiro, levantando suspeitas infundadas sobre o mesmo, chegando a afirmar que "sem voto impresso, não tem eleição em 2022" (CORREIO BRAZILIENSE, 06/05/2021). No terceiro subitem do indicador “Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas)”, trata de quando lideranças autoritárias buscam lançar mão (ou endossar o uso) de meios extraconstitucionais para mudar o governo, tais como golpes militares, insurreições violentas ou protestos de massa destinados a forçar mudanças no governo.

Após eleito, o presidente brasileiro sempre realizou ameaças à ordem constitucional de maneira velada em manifestações nas quais seus apoiadores levantavam bandeiras antidemocráticas, como o fechamento do Congresso e do STF, e pedidos de intervenção militar. Bolsonaro sempre deixou claro sua defesa do golpe militar de 1964, denominado por ele de “revolução”, como em 3 de abril de 2019, quando o governo aro enviou um telegrama à ONU afirmando que "não houve golpe de Estado" em 1964 e justificou os 21 anos de ditadura pela necessidade de "afastar a crescente ameaça de uma tomada comunista do Brasil e garantir a preservação das instituições nacionais, no contexto da Guerra Fria" (Globo. 31/03/2021).

O quarto subitem do primeiro indicador diz respeito à tentativa do líder de minar a legitimidade das eleições, recusando-se, por exemplo, a aceitar resultados eleitorais dignos de crédito. Aqui, talvez, umas das características que mais poderia se aplicar a Jair Bolsonaro, que desde a sua posse busca de legitimar a eleição que, ironicamente, confirmou sua vitória em 2018, como quando disse: “Eu fui eleito no 1º turno (2018). Eu tenho provas materiais disso” (CORREIO BRAZILIENSE, 09/06/2021), seguindo o exemplo do então Presidente Donald Trump, visando deslegitimar de antemão uma eventual derrota nas eleições de 2022.

Já em 2018, antes de sua vitória ser confirmada, Bolsonaro adiantava seu eventual inconformismo com uma possível derrota: “Questionado se haveria chance de o PT ganhar as eleições, Bolsonaro afirmou: "Só na fraude. Lamentavelmente não temos como auditar as

eleições. Não existe outra maneira que não seja na fraude. Quando Lula ia para a rua era hostilizado. Não existe essa história. Será que o Lula preso vai transferir a mesma quantidade de votos para Haddad que transferiu para Dilma?" (G1, 28/09/2018).

O segundo indicador sugerido por Levitsky e Ziblatt (2019) trata da negação da legitimidade dos oponentes políticos. Os líderes autoritários tendem a descrever seus rivais como subversivos e opostos à ordem constitucional existente.

Deste critério Bolsonaro fez a base de toda sua campanha eleitoral em 2018, quando repetia incessantemente que caso o Partido dos Trabalhadores voltasse ao poder viveríamos uma ditadura de esquerda no Brasil: "Com essa turma do PT que está aí, estamos partindo para uma ditadura" (EXAME, 03/12/2014). Com isso, muitos de seus apoiadores realmente acreditaram que o país estivesse sob ameaça "ditatorial comunista".

Na segunda característica, temos a da afirmação de que seus rivais constituem uma ameaça existencial, seja à segurança nacional ou ao modo de vida predominante. Neste sentido, inúmeras vezes Jair Bolsonaro defendeu que o Movimento dos Sem Terra (MST) tivesse suas ações tratadas como terrorismo, como na seguinte declaração: "Nós temos que tipificar suas ações como terrorismo. Invadir propriedade rural ou urbana é inadmissível, e um dos pilares da democracia é a propriedade privada" (G1, 29/08/2018).

No terceiro subitem, a personalidade autoritária, sem fundamentação, descreve seus rivais partidários como criminosos. A suposta violação da lei (ou potencial de fazê-la) os desqualificariam para a vida política. Em sua vida política inteira, Bolsonaro classificou seus adversários como criminosos sem jamais apresentar quaisquer comprovações das acusações proferidas. O caso em relação a Lula foi exemplar.

Mesmo com a revisão de decisões judiciais e a extinção de processos contra o ex-presidente, que não responde a nenhum processo, não é alvo de nenhuma investigação policial ou tem contra si qualquer denuncia, Bolsonaro continuou acusando-o de ter praticado ilicitudes, como na afirmação: "A grande maioria do povo brasileiro é honesto, trabalhador e nós não vamos dar espaço nem temporizar com presidiário. Tá solto, mas continua com todos os crimes dele nas costas" (GLOBO, 09/11/2019).

O quarto subitem do indicador que trata da negação da legitimidade dos oponentes políticos envolve casos em que, sem fundamentação, as lideranças autoritárias sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros, pois estariam trabalhando secretamente em aliança com (ou usando) um governo estrangeiro – com frequência um governo inimigo.

Teorias da conspiração sempre foram o carro chefe do bolsonarismo como corrente

política, seus adeptos tendem a acreditar em teorias infundadas e absurdas, não importando o quanto elas contradigam os fatos. Bolsonaro sempre se valeu de teorias conspiratórias na busca de adesão de parcela do eleitorado que busca “verdades ocultas que ninguém mais enxerga”. Dentre as inúmeras teorias conspiratórias mobilizadas por Bolsonaro está acusação de que os médicos cubanos do programa Mais Médicos, criado no governo petista, eram na verdade guerrilheiros a serviço do governo castrista: "O PT botou no Brasil cerca de 10 mil fantasiados de médicos aqui dentro, em locais pobres para fazer células de guerrilhas e doutrinação. Tanto é que quando eu cheguei eles foram embora porque eu ia pegá-los" (REUTERS, 16/08/2019).

O terceiro indicador do autoritarismo proposto por Levitsky & Ziblatt trata da tolerância ou encorajamento à violência. Neste indicador, como primeiro subitem os autores trazem a hipótese de as lideranças manterem laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita.

O envolvimento da família Bolsonaro com grupos de milícias no estado do Rio de Janeiro é algo notório e fartamente documentado. Membros proeminentes e conhecidos líderes de grupos milicianos ocupavam cargos nos gabinetes dos filhos do Presidente, além de terem recebido inúmeras honrarias e homenagens da Assembleia Legislativa que os tiveram como proponentes. Casos como o do miliciano Adriano da Nóbrega, líder de uns dos grupos mais temidos do estado, o chamado “escritório do crime”, que recebeu do então deputado estadual Flávio Bolsonaro a Medalha Tiradentes, mais alta honraria da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), mesmo estando, na ocasião, preso por homicídio.

Além disto, o filho mais velho do Presidente empregava a mãe e a mulher do miliciano em seu gabinete na ALERJ. Segundo matéria publicada pelo jornal El País, “A ligação do clã Bolsonaro com paramilitares e milicianos se estreitou com a eleição de Flávio” (EL PAÍS, 24/04/2021). O segundo subitem deste indicador trata de quando a liderança analisada patrocina ou estimula ele próprio ou seus partidários a ataques de multidões contra oponentes.

É de fácil observação a mudança de tom de Bolsonaro quando parlamentar do baixo clero na Câmara Federal e quando candidato à presidência. No primeiro momento, utilizou-se da imunidade parlamentar para expressar de forma clara a violência contra adversários, como em entrevista em 1999 ao programa Câmara Aberta, veiculado na TV Bandeirantes, no qual afirmou: “Através do voto você não vai mudar nada nesse país, absolutamente nada. Só vai mudar, infelizmente, quando um dia nós partirmos para uma guerra civil aqui dentro. E fazer um trabalho que o regime militar não fez, matando uns 30 mil, começando pelo FHC. Se

morrer alguns inocentes, tudo bem. Em tudo quanto é guerra morrem inocentes” (GAZETA DO POVO, 10/10/2017).

Já como candidato à Presidência, Jair Bolsonaro tomava um cuidado maior com declarações deste tipo, sem nunca deixar uma mensagem de violência de maneira implícita, contudo, eventualmente proferia frases como: "Vamos fuzilar a petralhada", em campanha no Acre, referindo-se aos adversários do PT (EXAME, 03/09/2018).

O terceiro subitem do indicador que trata da relação dos líderes autoritários com a violência diz respeito ao endosso tácito ao uso da violência por seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica. Uma vez que fomentava um comportamento mais violento por parte de seus apoiadores, Bolsonaro, por sua vez, não poderia repudiar de forma veemente quando os mesmos, seguindo seu discurso, agissem de forma violenta, pois pareceria incongruente e fraco aos olhos de sua própria base eleitoral.

Portanto, o Presidente brasileiro sempre evitou repudiar ou culpabilizar de forma explícita estes agentes, sempre justificando tais atos violentos como respostas às ações de seus adversários, ou eximindo-se de qualquer responsabilidade. Como no caso em que um de seus eleitores matou um eleitor do PT na Bahia, após uma discussão política: "Quem levou a facada fui eu, pô. O cara lá que tem uma camisa minha e comete um excesso, o que é que eu tenho a ver com isso?", indagou. Ele também disse que o clima "não está tão bélico assim" e que os casos ocorridos até agora são isolados, afirmando esperar que não voltem a ocorrer. "Eu lamento, peço ao pessoal que não pratique isso, mas não tenho controle sobre milhões e milhões de pessoas que me apoiam. Agora, a violência vem do outro lado, a intolerância vem do outro lado. Eu sou a prova viva disso daí" (EL PAÍS, 10/10/2018).

O último subitem do indicador da violência caracteriza-se quando a liderança autoritária elogia (ou se recusa a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo.

Bolsonaro nunca escondeu sua admiração e defesa de regimes autoritários de direita ao longo da história e, particularmente, da ditadura militar brasileira, sem deixar de render homenagens ao responsável pelo regime mais violento entre as ditaduras da América Latina no período, o chileno Augusto Pinochet que, segundo o Presidente, "fez o que tinha que ser feito", não obstante tenha declarado em outra ocasião que o ditador "devia ter matado mais gente". "Tinha que agir de forma violenta para recuperar o país", argumentou Bolsonaro em uma entrevista em 2015, referindo-se a Pinochet. (BBC NEWS BRASIL, 22/03/2019).

Assim, pelo observado, Bolsonaro responde positivamente a todos os requisitos do

terceiro indicador, que avalia a propensão de líderes autoritários à defesa ou aceitação tácita da violência. O último indicador avaliativo das tendências autocráticas proposto por Levitsky e Ziblatt relaciona-se à propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive da mídia. O primeiro subitem deste indicador é caracterizado pelo fato da liderança observada apoiar leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas.

Bolsonaro sempre defendeu o cerceamento daqueles por ele considerados “inimigos do país” e, uma vez na presidência da República, agiu para limitar a ação de seus opositores, seja por meio de vetos presidenciais em projetos de lei, intervenções, cortes ou diminuições de repasses governamentais para instituições de controle e aquelas responsáveis por produzir ações ou estudos contrários a seus interesses, ou por meio de projetos de lei apresentados pela sua base no Congresso, como o PL nº 1595/2019, cuja a análise foi solicitada pela Presidência do CDHM, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, após apontar que tal projeto poderia criar fortes limitações às liberdades fundamentais, estimular e facilitar a repressão e impactar diretamente a atuação da sociedade civil, movimentos sociais e pessoas defensoras dos direitos humanos. Tal projeto tem como autor o Major Vitor Hugo - PSL/GO líder da bancada do governo. (Camara.leg. 30/06/2021).

O segundo subitem se observa quando o líder ameaça tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra seus críticos em partidos rivais na sociedade civil ou na mídia. Neste sentido, é notório que Bolsonaro sempre atacou os grandes veículos de mídia dos quais não obteve apoio, em especial aqueles vinculados à Rede Globo. Bolsonaro costumeiramente afirma que os veículos de imprensa vinculados à empresa mentem e o perseguem, assim como reiteradamente ameaça rescindir sua concessão pública: “Em 2022, não é ameaça, não, assim como faço com todo mundo vai ter que estar direitinha a contabilidade para que possa ter a concessão renovada. Se não estiver tudo certo, não renovo de vocês, de ninguém” (CONGRESSO EM FOCO, 30/04/2020).

A cassação da concessão da Globo é uma bandeira antiga do bolsonarismo, presente em diversas manifestações (UOL, 30.04.2020). Além de ataques sistemáticos à imprensa não aliada, Bolsonaro ordenou a instauração de inquérito civil contra Ciro Gomes (PDT), seu opositor, após críticas a seu governo, ação nunca antes tomada por um Presidente em exercício (Valor Investe. 20/03/2021). O último subitem do critério de repressão a liberdades civis configura-se quando os líderes elogiam medidas repressivas tomadas por outros

governos, tanto no passado quanto em outros lugares do mundo.

Como já apresentado, Jair Bolsonaro sempre defendeu publicamente governos e medidas autoritárias. Sempre o fez de forma aberta e sem medo de qualquer represália ou consequência, tornando pública sua admiração pelo o Ato Institucional número 5 (AI-5), que permitiu além de outras arbitrariedades, o fechamento do Congresso Nacional e a consequente cassação de 181 mandatos parlamentares. Comentando o tema, Bolsonaro afirmou: “Eu louvo os militares que, em 1968, impuseram o AI-5 para conter o terror em nosso País, ato também apoiado pela mídia, apoiado pelo Supremo Tribunal Federal [...] Mas eu louvo o AI-5 porque, pela segunda vez, colocou um freio naqueles da esquerda que pegavam em armas, sequestravam, torturavam, assassinavam e praticavam atos de terror em nosso País” (Veja, 4/11/2019).

Desta forma, resta evidenciado que Bolsonaro, por meio de falas e ações, respondeu positivamente a todas as quatro características comportamentais que poderiam indicar uma tendência autoritária de um líder político como proposto por Levitsky e Ziblatt, não restando dúvidas quanto a sua propensão à autocracia e à defesa da intolerância e da violência contra opositores.

## II.I. A relação entre o governo Bolsonaro e as instituições:

As eleições de 2018 trouxeram uma grande mudança no cenário político brasileiro, partidos com um forte discurso conservador obtiveram expressivo crescimento de suas bancadas, gerando um elevado grau de renovação nas casas legislativas, 52% na Câmara e 85% no Senado (Diap, 2018).

Os dados revelam uma redução no percentual de deputados e deputadas que se autoposicionam do centro para a esquerda. O recuo foi maior entre os de centro-esquerda, que, após chegar a 34,8% na legislatura 2007-2011, recuaram para 15,8% após 2018. Os que se posicionam ao centro partiram de 47%, na primeira legislatura, e terminaram a série com 33,7%. Por um lado, o percentual daqueles mais resolutamente posicionados à esquerda (posições 1-2) sofreu menor variação, indo de 15,4% para 11,9%. Por outro lado, houve forte aumento no percentual dos que se colocam nas posições de centro-direita e direita. Somando-se os dois grupos, o salto impressiona: de 9,2% para 37,7%. Esses índices mostram que o Brasil virou à direita de forma radical nesse período? Não. Houve, é certo, um aumento na representação dos partidos usualmente considerados de direita na Câmara, que passaram de 40% das cadeiras, na legislatura 2003-2007, para 54,4%, após 2018. (AVRITZER, 2020, p. 101-102).

O bolsonarismo emergiu como a maior força da direita neste novo arranjo, roubando a

titularidade do antagonismo entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). O PSL, então partido de Jair Bolsonaro, saltou de 8 para 52 deputados federais, além disso, o bolsonarismo conseguiu uma forte inserção entre o eleitorado de mais baixa renda.

Quando analisamos o resultado do 2º turno de 2018 tendo por base a escolaridade dos eleitores, em comparação com as eleições de 2010 e 2014, ocasiões em que os candidatos do PT rivalizaram com os do PSDB, observamos que em ambas ocasiões o primeiro saiu vencedor nas faixas de menor escolaridade, que também representavam a população de mais baixa renda, entretanto, em 2018, Jair Bolsonaro obteve uma votação maior que Fernando Haddad (PT) no eleitorado de todos os níveis de escolaridade, demonstrando uma guinada do eleitorado à direita, de forma que os eleitores que antes haviam rendido apoio à direita liberal migraram no sentido da extrema-direita, que conseguiu conquistar eleitores dos estratos mais baixos de renda, que não haviam aderido às candidaturas petistas nas eleições anteriores.

Comparativamente ao desempenho de Aécio Neves em 2014, o candidato do PSL cresceu significativamente nos segmentos de ensino fundamental e médio. Já entre os eleitores de ensino superior o patamar de votos de Bolsonaro é semelhante ao do PSDB em 2014. Em contraste, o PT sofreu uma forte queda entre os eleitores de baixa e média escolaridade (cerca de vinte pontos percentuais em cada segmento), embora a diferença pró-Bolsonaro seja expressiva apenas no grupo de escolaridade média. (NICOLAU, 2020, p. 38-39).

Bolsonaro conseguiu uma inserção política e social há muito não vista no país por lideranças de direita, o que o possibilitou realizar uma série de mudanças normativas de forma unilateral e sem qualquer diálogo com o Legislativo. Por meio de decretos presidenciais, Bolsonaro executou sua agenda de reformas a fim de cumprir com algumas promessas de campanha, em especial no tema do acesso a armas. Como veremos em seguida, o então Presidente recém empossado atuou de forma ativa para modificar o Estatuto do Desarmamento, o que acabou por gerar inúmeros processos de ações contestatórias frente ao Supremo Tribunal Federal.

O Congresso protocolou 343 projetos de decreto legislativo (PDL) com vista a sustar decretos executivos, que sintomaticamente sofreram aumento expressivo em relação ao primeiro ano de mandato dos presidentes anteriores. Exemplo desse embate foi a revogação do Decreto Executivo n.º 9.785, sobre porte de armas pelo Planalto, ante a derrota iminente no Congresso, tendo sido questionado por nada menos que 20 PDLs.<sup>38</sup> Todos esses dados são compatíveis com os sucessivos episódios de atritos entre as lideranças do Congresso e o Planalto durante o ano de 2019. (AVRITZER; KERCHER; MARONA, 2020, p. 91).

Bolsonaro fugiu do *modus operandi* até então praticado pelos seus antecessores naquilo que ficou conhecido como “presidencialismo de coalizão” (FIGUEIREDO; LIMONGI, SANTOS, 1999, p. 89), uma vez que não procedeu no sentido da formação da base governista no Congresso Nacional formando uma coalizão com os partidos políticos aliados, diferentemente, optou por manter vínculos políticos mais intensos nas casas legislativas com uma base não articulada em torno de partidos, mas de frentes parlamentares temáticas e pluripartidárias, particularmente com aquela que ficou conhecida bancada BBB, da Bala, do Boi e da Bíblia, pois composta por defensores da flexibilização do desarmamento, de defensores do agronegócio e por membros da bancada religiosa, que agrupa principalmente deputados evangélicos e católicos carismáticos.

Não demorou muito para que se constatasse a fragilidade do modelo de relacionamento do governo com o Congresso. As frentes temáticas não garantiam os votos necessários ao governo quando o tema em pauta não versava sobre os motes articuladores destas frentes parlamentares, de forma que nestes casos a fidelidade partidária prevalecia e os deputados tendiam a votar alinhados à indicação da liderança partidária antes que à liderança do governo. O modelo não se sustentava em questões sobre as quais as frentes temáticas se dividiam partidariamente, como, por exemplo, no caso da aprovação da reforma da previdência, no qual cada bancada partidária ou deputado votaram de acordo com seus interesses ideológicos e programáticos e tendo em conta os possíveis impactos sobre suas bases eleitorais, não se preocupando em manter íntegra a proposta do Planalto sobre a questão.

Com o advento da pandemia de Covid-19 e com ela a desorganização que regia a administração do Governo Federal, ficaram cada vez mais corriqueiros os desentendimentos entre as casas legislativas e Jair Bolsonaro.

Com efeito, verificamos que, durante a pandemia, a taxa de governismo caiu não apenas na Câmara, mas também no Senado, Casa que se mostrou aparentemente mais alinhada ao governo durante o ano de 2019. Enquanto, na primeira, a queda foi de 74,3% para 68,3%, na segunda, saiu de 74,7% para 59,3%. Igualmente significativo, ao passo que o grau de consenso entre os parlamentares caiu ligeiramente na Câmara após a eclosão da pandemia, no Senado, essa realidade manteve-se praticamente estável, tanto antes e quanto depois. (AVRITZER; KERCHER; MARONA, 2020, p. 94).

Contudo, ao passo em que se distanciava dos representantes da sociedade civil, Bolsonaro se refugiava na figura dos militares, loteando cargos de primeiro e segundo escalões do governo para membros das forças armadas. Com isso, mais de 8 mil militares ocupam hoje cargos comissionados civis na administração pública direta e indireta.

O modelo de relacionamento com o Congresso, como exposto, gerou fragilidades nos momentos de votações de matérias de interesse do Executivo, produzindo o menor número de leis promulgadas em 2019 de origem do Executivo quando comparado com todos os governos anteriores para o mesmo tempo de mandato. (AVRITZER, KERCHE, MARONA, 2022, p. 111).

Em um sistema presidencialista como o nosso não há como um chefe do Executivo governar de forma plena sem diálogo com a Câmara e com o Senado, assim sendo, a partir do segundo ano de governo Bolsonaro passou a dialogar de forma mais próxima com aquele setor da política nacional que avidamente havia criticado durante toda a sua campanha, o conhecido “centrão”, formado por deputados de diversos partidos fisiológicos, sem ideologias definidas e aptos a participarem de quaisquer governos, desde que recebam compensações para tal.

No Presidente da Câmara, o deputado Arthur Lira (PP-AL), Bolsonaro encontrou um aliado importante para blindar seu governo e até mesmo o seu mandato, visto que a aceitação de encaminhamento de pedidos de impeachment é ato discricionário e unilateral do Presidente da Câmara dos Deputados. Assim, mesmo com altos índices de reprovação, Bolsonaro nunca correu o verdadeiro risco de encarar um processo de impeachment.

O que percebemos é que mesmo sem a tradicional forma de conseguir apoio no Congresso, pela via ministerial, Bolsonaro conseguiu obter uma certa coalizão nas casas legislativas por meio de acordos com representantes de partidos de centro e direita por meio de cotas parlamentares e distribuição do orçamento federal, o que acabou por gerar um índice de apoio de 72,5% até 30 de junho de 2020 em votações nominais na Câmara, ainda inferior à faixa dos 90% como no modelo do presidencialismo de coalizão clássico.

Se nos dois primeiros anos de governo não se construiu uma coalizão estável no Congresso, o fracasso do modelo de articulação via frentes temáticas exigiu uma mudança de rumo no sentido da conformação de uma base aliada ampla e estável, por isso somente após o segundo ano de governo algumas lideranças dos partidos da coalizão começaram a ocupar pastas ministeriais, cargos de segundo escalão e em estatais, contudo, em proporção diferente daquela observada sob o presidencialismo de coalizão característico dos governos anteriores, visto que representantes das bancadas temáticas aliadas ao governo, assim como militares permaneceram em cargos importantes e em grande quantidade na esplanada dos ministérios.

O Congresso não foi a única arena de batalha escolhida por Bolsonaro. Desde eleito, o

Presidente vem buscando o enfrentamento contra instituições da República a fim de agitar suas bases. Um dos alvos mais atacados por Bolsonaro e seus aliados são os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Em manifestações promovidas por seus apoiadores, que exibiam faixas pedindo o fechamento do Congresso e do STF, Bolsonaro sempre fomentou o enfrentamento aos Ministros da Suprema Corte.

Em decisão recente, o Presidente da República, em uma demonstração clara de enfrentamento, concedeu perdão presidencial ao Deputado Federal Daniel Silveira (PTB/RJ) que fora condenado a 8 anos e 9 meses de prisão pelo STF por fazer ataques à democracia, além de ameaçar e incitar a violência contra membros da corte. Tal decisão foi vista como o ato mais evidente do confronto entre o Presidente e a Suprema Corte, escancarando a crise institucional promovida por Jair Bolsonaro.

O caso caracteriza plenamente ao que Levitsky e Ziblatt (2018) se referiam ao tratar da corrosão democrática por dentro do regime, envolve um desequilíbrio entre Poderes, a fragilidade dos checks and balances e ainda a rejeição da “reserva institucional”, que diz respeito a regras não escritas, informais, contudo reconhecidas como legítimas, aceitas e executadas por todos os governantes, independentemente de vieses políticos, partidários ou ideológicos. A ausência da “reserva institucional” envolve atitudes de deslegitimação do sistema institucional e da tolerância política, fundamentais para a preservação da democracia e do respeito às instituições e aos direitos, liberdades e garantias das minorias.

No mesmo sentido, percebe-se uma clara intenção de Bolsonaro em “capturar os árbitros”, como na interpretação dos autores de Harvard, que é como pode ser entendida as indicações de dois ministros da Suprema Corte, abdicando de critérios de competência técnica e jurídica e de reconhecimento entre pares da magistratura em favor de uma clivagem partida de valores francamente ideológicos e interessados. No mesmo sentido podem ser entendidas as indicações para a Procuradoria Geral da República, para a Superintendência e diretorias da Polícia Federal, realizadas com o objetivo claro de blindagem do Presidente, de sua família e aliados.

Neste capítulo buscamos entender a crise que atinge as democracias liberais ao redor do mundo e como tal movimento se estendeu ao Brasil, uma vez que no primeiro capítulo trouxemos algumas das causas e agentes causadores desta crise.

Tal análise é fundamental a fim de que entendamos que antes de adentrarmos no objetivo principal do presente trabalho, qual seja a atuação dos partidos políticos no processo de judicialização da política, de que não estamos em um ambiente de normalidade política,

onde existam apenas forças democráticas, tal entendimento é fundamental para uma compreensão completa dos resultados aqui produzidos.

Mais à frente estudaremos os desdobramentos desta tática bolsonarista de enfrentamento e esta nova forma de coalizão no Congresso Nacional e os impactos que isso gera no processo da judicialização da política brasileira nos últimos anos.

### Capítulo III: Os caminhos da judicialização: Bolsonaro e os partidos de oposição

Antes de analisarmos a relação entre o governo Bolsonaro e a atuação dos partidos de oposição frente às medidas do palácio do planalto, é necessário definirmos o que vem a ser o processo de judicialização da política. Maria Luiza Quaresma Tonelli (2013, p. 43) descreve que o processo de “expansão global do poder judicial” teve início no século XX, a partir da adoção dos Tribunais Constitucionais pelos países ocidentais, como mecanismos de controle do Poder Legislativo e do Executivo. Para a autora, o modelo Constitucionalista permitiu a realocação do poder judicial em uma posição estratégica no que tange ao controle dos demais Poderes.

Para Boaventura de Sousa Santos:

Há judicialização da política sempre que os tribunais, no desempenho normal das suas funções, afetam de modo significativo as condições da ação política. Tal pode ocorrer por duas vias principais: uma, de baixa intensidade, quando membros isolados da classe política são investigados e eventualmente julgados por atividades criminosas que podem ter ou não a ver com o poder ou a função que a sua posição social destacada lhes confere; outra, de alta intensidade, quando parte da classe política, não podendo resolver a luta pelo poder pelos mecanismos habituais do sistema político, transfere para os tribunais os seus conflitos internos através de denúncias cruzadas, quase sempre através da comunicação social, esperando que a exposição judicial do adversário, qualquer que seja o desenlace, o enfraqueça ou mesmo o liquide politicamente. (SANTOS, 2003, p. 1)

Santos, portanto, vê o processo de judicialização em duas vertentes: a atuação contra membros da classe política de forma individual em ações penais movidas por órgãos do sistema judiciário, e a transferência do debate político para as cortes judiciais por atores que, buscando enfraquecer seus adversários, usam denúncias públicas, com aparato midiático, como uma ferramenta para ganhos pessoais.

Nestas vertentes descritas pelo autor, acrescentaríamos um segundo tipo da via de alta intensidade, que seria a utilização do poder Judiciário como ente revogador dos atos praticados por alguma instância dos órgãos representativos, especialmente quando o agente ou partido não possuírem condições políticas institucionais regulares para revertê-los. Algo próximo disso pode ser apreendido no trabalho de C. Neal Tate & Torbjörn Vallinder ao identificarem o *modus operandi* pelos quais o processo de judicialização se concretiza.

Para o jurista constitucionalista José Gomes Canotilho (2017, p. 2):

O Judiciário se alicerça sobre o poder garantidor do Estado Democrático de Direito. Pode se enredar num escândalo, enfrentar contestações ou tensões, mas são efeitos residuais relativos ao próprio funcionamento do sistema

judicial no Brasil. É difícil esperar de um poder que funciona de forma antiquada transformações sociais modernizadoras. Uma medida que trate de medicamentos, por exemplo, não soluciona o problema da saúde no país. Não haverá alternativa para as transformações se não forem reabilitados o político e a política na República. Desde Aristóteles, é a política a arte mais nobre dos homens desde que posta a serviço das pessoas e dos povos. Deve-se respeitar mais a política e o político. É um erro grave tê-los como inimigos da sociedade.

Tate & Vallinder (1995) descrevem a judicialização como duas vertentes de um processo político que acometeria as democracias contemporâneas:

- (a) The process by which courts and judges come to make or increasingly dominate the making of public policies that had previously been made (or, it is widely believed, ought to be made) by other governmental agencies; and
- (b) The process by which non-judicial negotiating, and decision-making forums come to be dominated by quasi-judicial (legalistic) rules and procedures. (TATE; VALLINDER, 1995 *apud* VERONESE, 2008, p. 5)

Na primeira via, os autores descrevem a judicialização da gestão pública, sob a qual o Judiciário interferiria na adoção ou elaboração de políticas públicas pelos governantes. Já o segundo veto trata da ritualística dos órgãos representativos, que passariam cada vez mais a adotar as regras e procedimentos das cortes judiciais.

Ernani Rodrigues de Carvalho, por sua vez, entende que o debate sobre a judicialização da política pode ser observado sob duas perspectivas:

- 1) normativa, que aborda a chamada supremacia da Constituição sobre as decisões parlamentares majoritárias. Essa discussão é de grande importância teórica e avalia, entre outras coisas, os dilemas da evolução do constitucionalismo sobre o modelo tradicional (Westminster) de fazer-se política, ou seja, o vasto debate entre democracia e constitucionalismo. Nessa linha e de modo resumido, podemos destacar o debate normativo entre os que são a favor da judicialização, como Dworkin (2001) e Cappelletti (1993), os que são a favor desde que sejam expressos certos limites, como Habermas (1997) e Garapon (1999) e os que são contra, como Ely (1980) e
- 2) analítica, que se preocupa com o ambiente político e institucional, com as “polias e engrenagens” do processo político em questão. Portanto, está preocupada em como definir, medir e avaliar o processo de judicialização da política. (CARVALHO, 2004, p. 116)

Seguindo a categorização de Carvalho (2004), a judicialização pode ser vista como um processo de hipertrofia do poder Judiciário ou de atrofia das demais esferas do poder (Legislativo e Executivo), causando uma usurpação de atribuições e transferência do debate político para as cortes. Tal sobreposição de atuação acaba por retirar o debate político do seu ambiente natural, o Congresso Nacional, órgão incumbido da solução para conflitos de natureza política, e transferi-los para as cortes judiciais, dada a incapacidade dos agentes que

representam os interesses da sociedade de chegarem a uma resolução pacífica para os conflitos de ideias e interesses. Tate & Vallinder (1995) elencam alguns fatores condicionantes para o processo de judicialização da política:

- (a) Expansão democrática;
- (b) Separação de poderes;
- (c) Política em prol de direitos;
- (d) Uso dos tribunais por grupos de interesses;
- (e) Uso dos tribunais por oposições políticas;
- (f) Instituições políticas ineficazes para definição da vontade da maioria (“majoritarian institutions”);
- (g) Percepção negativa das instituições de produção de políticas públicas; e
- (h) Delegação de responsabilidade por parte das instituições para definição da vontade da maioria (TATE; VALLINDER *apud* VERONESE, 2008, p. 6)

Contudo, não se deve confundir a judicialização da política com o ativismo judicial ou o lawfare. Barroso aponta que a judicialização e o ativismo judicial são primos.

Vêm, portanto, da mesma família, frequentam os mesmos lugares, mas não têm as mesmas origens. Não são gerados, a rigor, pelas mesmas causas imediatas. A judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado de vontade política (BARROSO, 2012, p. 1)

O ativismo judicial pode ser realizado em qualquer instância do Judiciário, ou seja, não fica restrito à atuação da Corte Constitucional. Podemos dizer que o ativismo judicial se refere à ação do Judiciário que envereda pelo poder de legislar, não se restringindo à mera interpretação e aplicação da norma legal.

Alguns autores entendem que o fenômeno da politização do Judiciário, ou do ativismo judicial, são reverberações do processo de judicialização da política quando há uma contaminação dos agentes do Poder Judiciário com questões políticas norteadoras da sociedade civil, agentes estes que deveriam manter-se imparciais e alheios aos clamores populares, contudo acabam por transferir suas convicções pessoais para a análise dos autos, o que finda por contaminar todo o processo persecutório e decisório.

Referenciando-se nas pesquisas de Maria Teresa Sadek, Veronese busca captar as atitudes e percepções dos magistrados sobre a reforma do Poder Judiciário: “A conclusão da autora é que, de acordo com a resposta dos juízes, haveria um incremento da politização daquele conjunto de servidores. Tal politização seria um dos elementos culturais aferíveis para compreender a judicialização da política brasileira” (VERONESE, 2008, p. 9).

A contaminação do processo judicial por visões políticas dos representantes deste poder vem sendo objeto de um intenso debate entre juristas e cientistas políticos, dado o

aumento da atuação do poder Judiciário em decisões que acabaram por impactar diretamente os rumos políticos no Brasil.

Segundo Koerner, o termo ativismo judicial foi utilizado pela primeira vez por Arthur Schlesinger em um artigo da revista *Fortune* em 1947. Koerner explora o termo através de três dimensões: institucional, prática jurídica e histórica. Ele afirma que “o que tem sido chamado de ativismo judicial no Brasil resulta de uma aliança entre a presidência da República e elites jurídicas a partir de 2002, voltada a promover as políticas do novo governo e a configurar um novo regime governamental” (BARBOSA & CARVALHO, 2016, p. 15).

A natureza inerte do poder Judiciário nos leva a indagar: essa hipertrofia se inicia de forma espontânea ou se é fomentada pelas outras esferas do poder? Mais à frente buscaremos responder tal indagação. Por hora, nos parece evidente que essa interferência se dá de maneira provocada por outros setores da sociedade, contudo, há de se ficar atento se, uma vez provocada a justiça, esta não se utiliza da oportunidade para extrapolar suas funções.

Para Pierre Rosanvallon (2007) a transferência da esfera política para a esfera penal tem múltiplas causas, sendo a principal delas “a evolução das condições que põem em jogo a responsabilidade política”. Ainda segundo Rosanvallon, a penalização da vida política é notória em países que enfrentam uma certa fragilidade em seu sistema político. Estados nos quais o regime democrático de fato ainda não se enraizou no sistema institucional, como é o caso do Brasil, estariam mais suscetíveis à criminalização da vida pública.

Para Barbosa e Carvalho (2016, p.10) o ativismo judicial ou politização da Justiça é a terceira etapa de um processo que conta como primeira fase o “empoderamento institucional com autorização dos incumbentes” que nada mais é do que a legitimação da ingerência de um dos Poderes sobre questões que lhes são alheias, por membros dos outros Poderes, o que leva à segunda fase, do “aumento das demandas judiciais em função desse empoderamento”.

O aumento das atribuições do Judiciário, que por sua vez conduz a um crescimento do poder de atuação do mesmo, gera por consequência um maior volume de ações judiciais envolvendo questões políticas, levando inevitavelmente ao processo de atuação política dos agentes judiciais, que deriva no processo de judicialização da política. Busca-se, portanto, traçar uma corrente de acontecimentos que possam ajudar na identificação das causas que levam à hipertrofia do poder Judiciário. No Brasil, a Lava Jato foi um exemplo de como uma operação policial pode se tornar algo mais, a ponto de interferir de forma direta nos rumos políticos e econômicos do país.

Para muitos, a operação abandonou o mero viés persecutório e passou, através dos procuradores do Ministério Público Federal, a agir de forma política, interferindo em

processos eleitorais e servindo de palanque para que seus membros adentrassem na carreira política.

O uso dos tribunais por grupos de interesse é, para Vallinder (1995), um dos critérios necessários para a instauração do processo de judicialização em um sistema democrático. O ativismo judicial é uma forma de expressão da judicialização da política, visto que sem ele teríamos um Judiciário alheio ao debate político partidário, de forma que agentes públicos pudessem atuar com independência e de acordo com princípios impessoais e de neutralidade institucional.

O *lawfare* por sua vez, pode ser entendido como o uso do Direito com a finalidade de prejudicar ou aniquilar um inimigo.

Por isso, o manejo da violência do Direito como meio para impor a vontade a determinado inimigo é a própria negação do Direito e dos direitos, ou, em outro dizer, o uso do Direito como instrumento de guerra é uma radical contradição. Podemos afirmar, por conseguinte, que o *lawfare* traduz um completo esvaziamento do Direito e, nessa medida, não configura uma categoria neutra, que ora pode ser empregada para fins louváveis, ora para fins reprováveis. *Lawfare*, em nosso entender, sempre terá caráter negativo, um fenômeno que sepulta o Direito. (MARTINS; MARTINS & VALIM, 2019, p. 27)

Desta forma, podemos perceber que o *lawfare* se distingue do ativismo judicial, uma vez que no primeiro é necessária uma relação de desavença prévia entre as partes, que leva à utilização do Direito como mecanismo de destruição do outro. Já no ativismo judicial, não é necessário que tenhamos uma relação prévia, as partes podem nunca ter se conhecido anteriormente, contudo as decisões do ente julgador ou persecutório advém de suas visões pessoais.

Ao tratarem do *lawfare*, Martins, Martins & Valim (2019) apresentam a seguinte classificação:

O ativismo judicial, portanto, consiste na preterição dos textos normativos em favor das convicções pessoais do intérprete – as quais podem assumir diversos rótulos: “senso de justiça”, “voz das ruas”, “bem comum”, “interesse público”, entre outros –, o que representa, por óbvio, uma subversão completa do modelo de democracia constitucional. Não há bom ou mau ativismo: o sequestro dos textos legais pelos intérpretes, a despeito das boas intenções de que é revestido, sempre será pernicioso para o Estado de Direito e para a democracia. A judicialização da política é um dado sociológico, uma decorrência do perfil das Constituições contemporâneas cujas normas avançam sobre as ordens política, econômica e social. O verdadeiro problema está na resposta do Sistema de Justiça à judicialização da política. Se a resposta provier das preferências ideológicas, pessoais do intérprete, teremos o ativismo judicial. O *lawfare*, notadamente o *lawfare* de natureza política, é permeado de um ativismo judicial que busca no “combate à corrupção” uma de suas justificativas prediletas e do qual

derivam profundas distorções na dinâmica democrática pela fraudulenta santificação e demonização de atores políticos. (MARTINS; MARTINS & VALIN, 2019, p. 31)

Como podemos perceber, a democracia liberal é condição fundamental e necessária para o surgimento da judicialização da política, não sendo possível o avanço do Poder Judiciário em regimes autoritários, uma vez que em tais sistemas os órgãos judiciais sofrem um aparelhamento por quem é detentor do poder, visando justamente a eliminação de barreiras à aplicação de políticas de interesse do regime ou o combate à violação de direitos fundamentais.

Esta falta de entrosamento deste Poder com a soberania popular, pode resultar em uma falta de força necessária para pronunciar aquelas decisões que possam efetivamente coibir os desmandos do Executivo, que tende a caprichos e arbitrariedades, típicas de quem detém o poder (CARVALHO, 2004, p. 118). A democracia é um regime no qual o conflito de ideias, posicionamentos e visões de mundo se faz necessário para a sua constituição, o debate se torna a essência do sistema democrático, e a sua transferência para decisões de magistrados, monocráticas ou colegiadas, acaba por empobrecer o construto social.

Max Weber (1919) define a política como uma direção ou influência exercida sobre uma associação política, qual seja, o Estado. Portanto, é a aspiração à participação no poder, ou a efetiva influência sobre aqueles que o detém, seja entre nações ou entre cidadãos de uma República.

A judicialização da política na democracia moderna, ao converter o Estado de Direito em Estado “do” Direito, pode estar promovendo o surgimento de novos atores políticos, novas formas de garantias das liberdades, de igualdade, de novas formas de participação política mas pode, ao contrário, estar promovendo o surgimento de uma cidadania que se confunde com a mera busca da tutela jurisdicional do Estado, desresponsabilizando os cidadãos de seu papel político (TONELLI 2013, p. 39).

A visão tripartite idealizada por Montesquieu exige uma clara distinção e demarcação das funções de cada um dos três poderes, neste sentido Karl Doehring (2008) afirma que deve ser exigido ao legislador que este somente promulgue os textos legais a serem seguidos pela sociedade, não exercendo, portanto, qualquer ato administrativo ou de governo, ou profira sentenças; e que o Executivo, apenas concretize as leis e não as promulgue, tendo o Judiciário, por fim, a tarefa de aplicação da norma legal sem tomar para si a função do gênesis normativo.

Contudo, não é isso que vivenciamos em nossa experiência republicana. Comumente observamos o Executivo buscando governar por meio de ações normativas e decretos, de

forma que o debate sobre determinadas políticas públicas não passe necessariamente pelo Congresso nacional.

Frente à demanda de setores da sociedade e a omissão do Legislativo, o Judiciário assume para si a função de produzir normas legais a partir do mecanismo da jurisprudência. O regime presidencialista, o federalismo e o sistema partidário são elementos que impactam de forma preocupante no referido processo decisório. A elevada fragmentação partidária, com uma baixa disciplina dos partidos no jogo parlamentar, desaguou num sistema orientado para o veto, relegando a um segundo plano a adoção de decisões (MATIAS-PEREIRA, 2018).

Luís Werneck Vianna (2002) entende que o processo de institucionalização da democracia brasileira é deficitário em seu *modus operandi*, devido ao fato de que vivenciamos uma sobreposição do poder Executivo sobre o Legislativo, que por sua vez é gerado pelo isolamento do mundo parlamentar em relação à sociedade civil, contudo, “observar-se-ia também reações da cidadania ao fechamento desses poderes às suas demandas e expectativas, indicadas pela busca crescente do Poder Judiciário contra leis, práticas da Administração ou omissões tanto do Executivo quanto do Legislativo” (MACIEL; KOERNER, 2002, p. 123).

Leon Victor de Queiroz Barbosa e Ernani Carvalho (2016, p. 6) apontam que o constitucionalismo moderno, sob o qual adotaram-se diversas formas de revisionismo constitucional das leis, acabou por fomentar o processo de judicialização de questões que deveriam encontrar resoluções no debate político, como a regulação do casamento de pessoas do mesmo sexo, a descriminalização das drogas, a descriminalização do aborto, a determinação de políticas públicas para determinadas áreas da administração, etc.

Barbosa e Carvalho (2016) destacam a preocupação apresentada por Hirschl ao lembrar afirmação do ex-Presidente da Suprema Corte de Israel, Aharon Barak, para quem “nada está fora do alcance da revisão judicial; o mundo está cheio de leis, qualquer um e qualquer coisa estão sujeitos aos tribunais” (BARBOSA; CARVALHO, 2016, p. 15).

É natural que em sistemas presidencialistas como o nosso as atenções se voltem para o controle daquele que detém o poder Executivo, ao passo de que se exige freios e contrapesos às ações do Presidente da República no sentido de conter quaisquer expressões de arbítrio. Contudo, principalmente em momentos como o atual, é relevante lançar nossas atenções sobre aqueles que possuem o poder persecutório.

A noção tradicional de supremacia dos poderes eletivos, contudo, foi sendo matizada após a Segunda Guerra e, especialmente, os anos 1980, quando a revisão judicial das leis e atos normativos ganhou o mundo (GINSBURG, 2008). Instituir um órgão legitimado para essa revisão tem sido a forma

adotada para assegurar que as constituições tenham superioridade em relação ao corpo político, limitando a autonomia legislativa (SHAPIRO, 2002). (ARMANI, 2020, p. 3)

Para Sweet (2000), o crescimento do protagonismo do Judiciário atinge tanto o policymaking quanto a própria política. Cada vez mais o Judiciário se depara com a tarefa de regular e limitar a ação das instituições legislativas, assim como a regular a própria atividade política.

Ferejohn propõe duas razões para tanto: a primeira seria a crescente fragmentação de poder entre os órgãos estatais, que com frequência limitariam sua capacidade de legislar. Essa limitação forneceria um desincentivo para que pessoas em busca de resolução de conflitos gravitassem os órgãos políticos, favorecendo que estas vão em busca de instituições das quais possam tirar soluções: as cortes ofereceriam esse caminho. A segunda razão é o senso de que cortes podem ser confiáveis para proteger um arranjo de valores importantes contra potenciais abusos políticos: pessoas sem confiança na legislatura podem direcionar suas esperanças e desejos às cortes, no lugar de fazê-lo aos poderes eletivos. (ARMANI, 2020, p. 4)

Portanto, podemos perceber a judicialização da política como um processo múltiplo e complexo que envolve atores políticos e judiciários e que, especialmente em momentos de crise institucional, suscitam reflexões sobre as atribuições e limites dos Poderes de Estado, assim como sobre os meios de controle, de freios e contrapesos, e as garantias da representação democrática das minorias parlamentares.

Analisando o caso brasileiro, Veríssimo preceitua que:

Trata-se do surgimento, no País, de um judiciário “ativista”, que não se constringe em exercer competências de revisão cada vez mais amplas, quer incidentes sobre a política parlamentar (via controle de constitucionalidade, sobretudo), quer incidentes sobre as políticas de ação social do governo (por intermédio das competências de controle da administração pública, controle esse interpretado de forma cada vez mais larga nos dias atuais) (VERÍSSIMO, 2008, p. 3).

O processo de judicialização no Brasil não é novo, contudo, podemos perceber um crescimento na publicização de decisões judiciais que impactaram ou continuam impactando, não só no ambiente político, mas também a própria administração pública, após a promulgação da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, a conhecida lei da “ficha limpa”.

Para Canotilho (2001, p. 331), a omissão legislativa inconstitucional significa que o legislador não ‘faz’ algo que “positivamente lhe era imposto pela Constituição. Não se trata, pois, apenas de um simples negativo ‘não fazer’; trata-se, sim, de não fazer aquilo que, de

forma concreta e explícita, estava constitucionalmente obrigado”

Como já destacamos anteriormente, não nos encontramos em um ambiente de normalidade política e institucional, onde temos na figura do Presidente alguém que possui um discurso de ruptura institucional e da própria democracia, portanto este é um fator de consideração ao analisarmos a relação entre o Executivo Federal e os partidos de oposição entre 2019 e 2021, a fim de melhor compreendermos a atuação dos partidos e sua participação no processo da judicialização da política, o qual analisaremos no próximo capítulo.

## Capítulo IV: O papel dos partidos de oposição brasileiros no processo da Judicialização

Como forma de melhor entendermos o processo de judicialização da política no Brasil é necessário que analisemos a utilização das cortes judiciais, neste caso, do Supremo Tribunal Federal, como ambiente de disputa política. Para isso, realizamos um levantamento sobre ADIs e ADPFs impetradas pelos partidos políticos, tendo como objeto decretos emitidos pelo poder Executivo do período de janeiro de 2019 até maio de 2021, correspondentes ao exercício do mandato do Presidente Jair Messias Bolsonaro.

O Artigo 103 da Constituição Federal determina quem possui competência para propor ação direta e ação declaratória de constitucionalidade:

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Antes de mais nada, é necessário que expliquemos os motivos para a definição do recorte temporal, e a escolha destes dois instrumentos de controle legal. Primeiramente, os decretos presidenciais são comumente utilizados como meios pelos quais o Executivo pode atuar de forma direta na organização estatal e social, sem a necessidade prévia de debate da matéria no Parlamento. Comparativamente, o Presidente Bolsonaro tem publicado mais decretos que seus antecessores.

Só no primeiro ano de governo, Bolsonaro emitiu 536 decretos, sendo 129 a mais que Fernando Henrique Cardoso, 154 a mais que Luiz Inácio Lula da Silva e 297 a mais que Dilma Roussef, ficando atrás apenas de Fernando Collor de Melo, que no ano de 1990 emitiu 1.186 atos desta natureza.

O mecanismo do decreto foi escolhido por representar justamente esta forma de burlar o debate político, especialmente quando o presidente não dispõe de apoio suficiente no Congresso. Outro mecanismo de natureza monocrática que pode ser usado como uma ferramenta de não se realizar um debate público ou ouvir as casas legislativas é a da Medida Provisória, que trata de normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência.

Contudo, diferente dos decretos, as MP's tem um prazo de vigência de 60 dias prorrogáveis por igual período caso não tenha sua votação concluída nas duas Casas do Congresso Nacional. Se não for apreciada em até 45 dias, contados da sua publicação, entra em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando, se não tornadas em lei dentro deste prazo, as MP's perdem sua validade.

O Artigo 62 da Constituição Federal de 1988 regula o instrumento da Medida Provisória:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal, processual penal e processual civil;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as

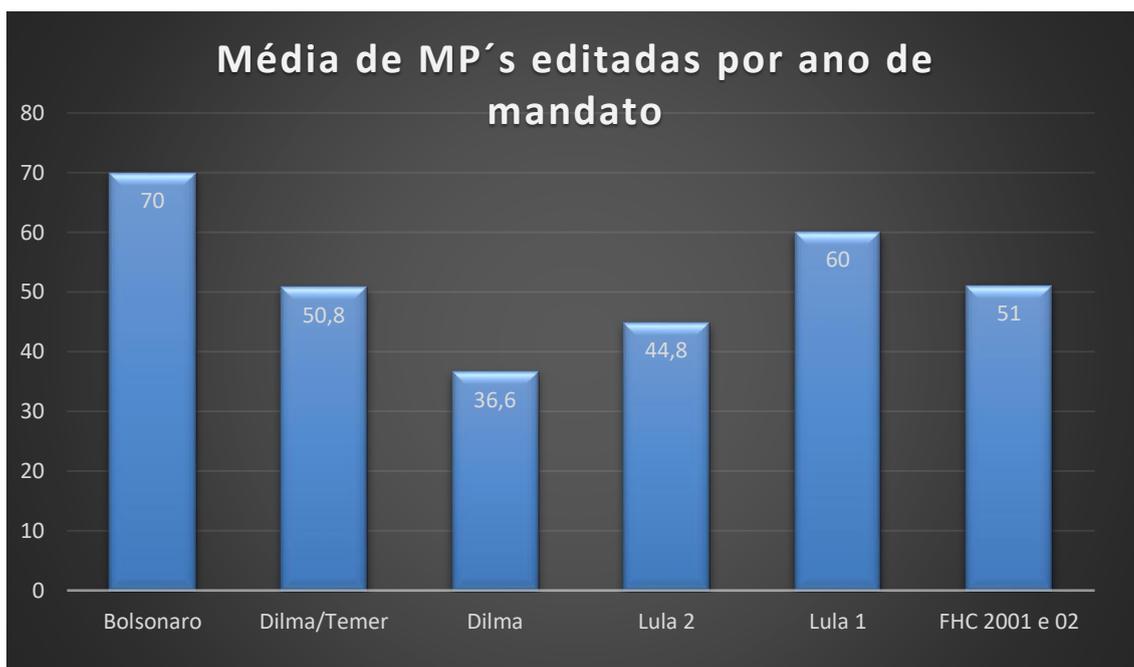
medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

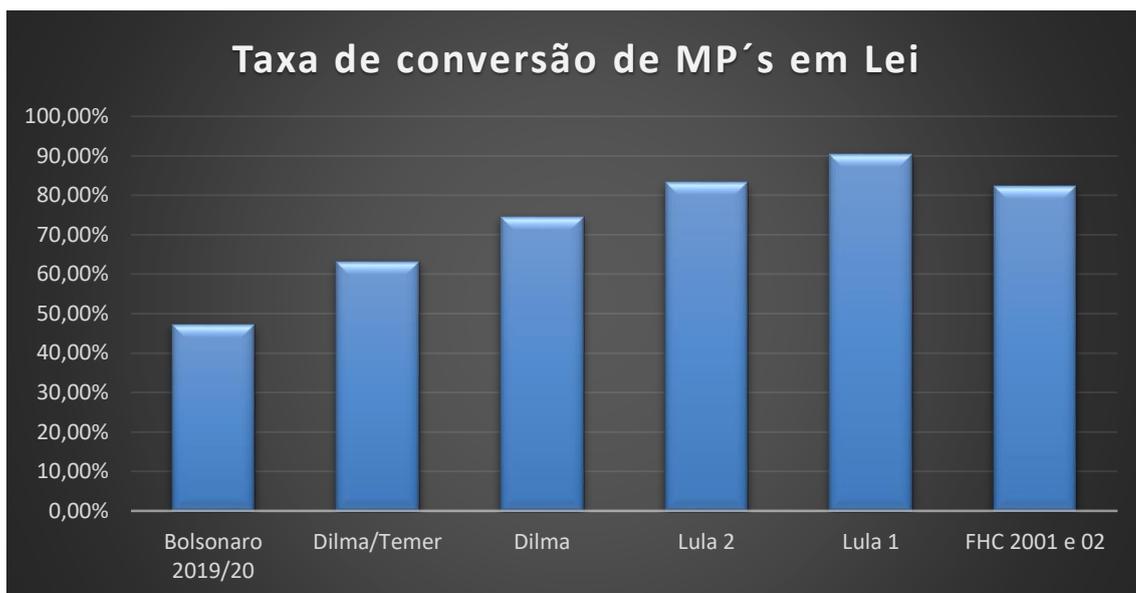
§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

Nos dois primeiros anos do governo, Bolsonaro havia editado uma média de 70 MP's por ano, contudo, destas, apenas 56 foram convertidas em lei pelas casas legislativas federais, uma média de aprovação de 47%, relativamente baixa em comparação com outros governos, como se constata no gráfico III.



(Gráfico I)

Como podemos ver no gráfico acima, Bolsonaro mantém uma média de MP's editadas por ano, bem superior a seus antecessores, editando o dobro de Medidas provisórias do que a Dilma em seu primeiro mandato.



(Gráfico II)

Mesmo tendo a maior média de edição de Medidas Provisórias Jair Bolsonaro, possui o menor índice de conversão destas MP's em lei pelo Congresso. Enquanto Lula, líder no quesito, em seu primeiro mandato teve uma média de 90% de conversão de suas Medidas Provisórias em lei, Bolsonaro nos dois primeiros anos ficou abaixo dos 50%.

Tais índices demonstram uma falta de organização e uma certa incapacidade do Planalto Federal em mobilizar a base aliada no Congresso Nacional nos dois primeiros anos do Governo Bolsonaro, posto que, como já visto anteriormente, buscou-se em um primeiro momento coalizar uma certa base governamental nas casas legislativa por meio de matérias e não de partidos, estratégia esta que se provou falha.

Governo	Bolsonaro (2019-2020)	Dilma/Temer (2015-2018)	Dilma (2011-2014)	Lula (2007-2010)	Lula (2003-2006)	FHC (2001-2002)
Aprovadas	56	128	108	149	217	84
Vigência encerrada	59	65	36	15	0	0
Rejeitadas	1	1	0	5	10	14
Revogadas	3	5	1	4	2	0
Sem eficácia	0	0	0	2	8	1
Arquivadas	0	3	0	3	0	0
Prejudicadas	0	0	0	1	2	2

Vetadas	0	1	0	0	0	1
Encerramento de Tramitação	0	0	0	0	1	0
Em tramitação	21	-	-	-	-	-

O controle constitucional pelo Parlamento ou pela sociedade civil aos atos unilaterais do Executivo pode ser feito de forma preventiva ou posterior. Será preventiva quando incidir na fase de elaboração do ato normativo, e será posterior quando a lei ou ato normativo já tenha passado pelas etapas de elaboração, publicação e seus efeitos tenham começado a vigorar. Dos meios legais de combate aos efeitos dos decretos selecionamos as ADIs e ADPFs, por serem instrumentos de controle concentrado posterior, que buscam suprimir eventuais descumprimentos da norma constitucional.

Foram excluídas da análise as ações impetradas por órgãos representativos da sociedade civil, a fim de melhor compreendermos como os partidos, instituições inteiramente voltadas para o debate político, se utilizam destes mecanismos. O artigo 49 da Constituição Federal, que trata das atribuições do Congresso nacional determina que:

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:  
V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Na Tabela I, pode-se observar todas as ADPFs e ADIs impetradas pelos partidos políticos no ano de 2019 que tiveram por objeto decretos presidenciais do mesmo ano.

Não realizamos a seleção por matéria nesta amostragem, sendo analisados todos os decretos contestados na Suprema Corte. Estes dados foram coletados no site do Supremo Tribunal Federal. No quadro, da esquerda para a direita, temos a natureza das ações, seu número de controle, o decreto objeto de contestação, seguido pelo partido impetrante e a sua fundamentação jurídica, juntamente da informação se houve julgamento ou não, e se tal julgamento foi procedente ao pedido.

Podemos perceber uma predominância de partidos de oposição ao governo federal na iniciativa das ações contestatórias dos decretos presidenciais junto ao STF, bem como o fato de que a maioria dos decretos que geraram reações judiciais, seis no total daquele ano, tratavam da flexibilização da posse e do registro de armas de fogo, uma das bandeiras principais do presidente Bolsonaro na campanha eleitoral.

O STF julgou apenas 3 processos, sendo 2 por provimento parcial do pedido e o terceiro foi encerrado por problemas procedimentais no corpo do processo. Em 2020, início

da pandemia, houve uma diversidade de decretos contestados pelos partidos no STF.

Como pode-se perceber, na tabela II, os temas variaram desde questões relacionadas ao meio ambiente, até aquelas relativas à organização administrativa, tendo sido impetradas apenas 2 ADIs e uma ADPF referentes a medidas adotadas no combate à Covid-19. Apenas duas ações impetradas no ano de 2020 chegaram a uma decisão terminativa, sendo uma indeferida e um pedido deferido, tendo os efeitos do Decreto nº 10.502/2020, que tratava da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, suspensos.

Em 2021 (tabela III), por sua vez, é possível percebermos uma retomada da questão armamentista pelo Executivo, gerando uma resposta dos partidos de oposição. Com base nos decretos nº 1627, 1628, 1629 e 1630, foram impetradas 4 ADIs junto ao STF.

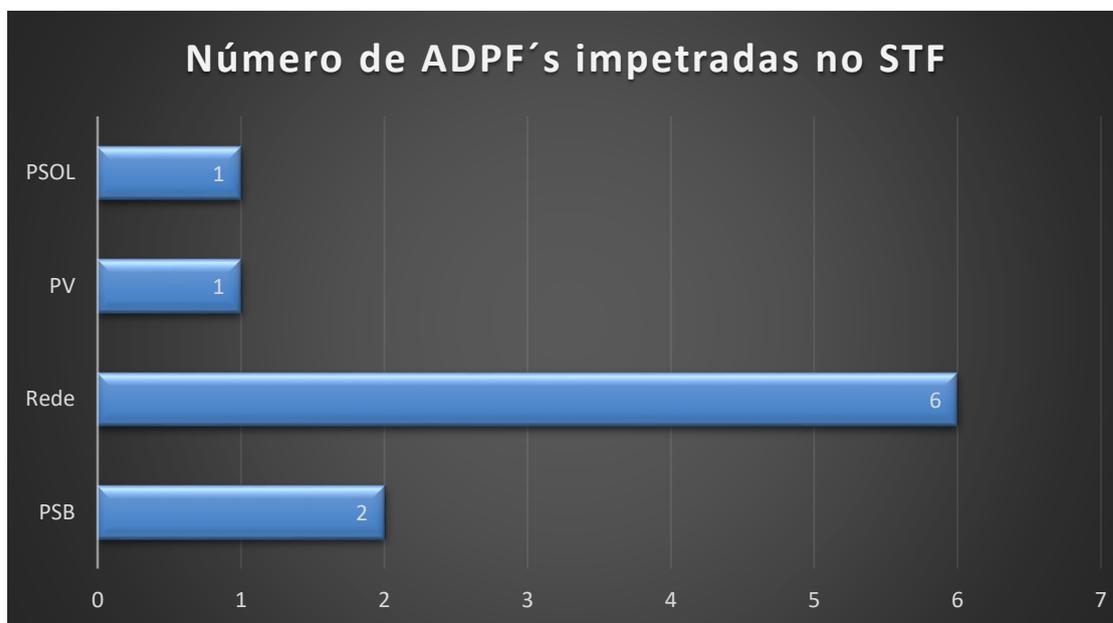
Pode-se concluir que, visando cumprir uma de suas bandeiras eleitorais, o presidente Jair Bolsonaro buscou flexibilizar a posse e o registro de armas de fogo e munição sem a necessidade de um prévio debate político pelo Congresso, o que acabou por gerar uma resposta jurídica dos partidos opositoristas.



(Gráfico III)

No gráfico III podemos perceber que o Partido Socialista Brasileiro (PSB) liderou na impetração de Ações Diretas de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal tendo por objeto de contestação Decretos do Executivo Federal com 9 ações, seguido pelo Partido dos Trabalhadores (PT) com 8 e a Rede Sustentabilidade com 4 ADI's ajuizadas.

É visível a predominância de partidos claramente de oposição, do espectro de centro esquerda a esquerda, com exceção do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de centro direita, que ajuizou uma ADI objetivando sustar os efeitos dos decretos nº 10627, nº 10628, nº 10629 e nº 10630 que tratavam sobre registro e posse de armas de fogo.



(Gráfico IV)

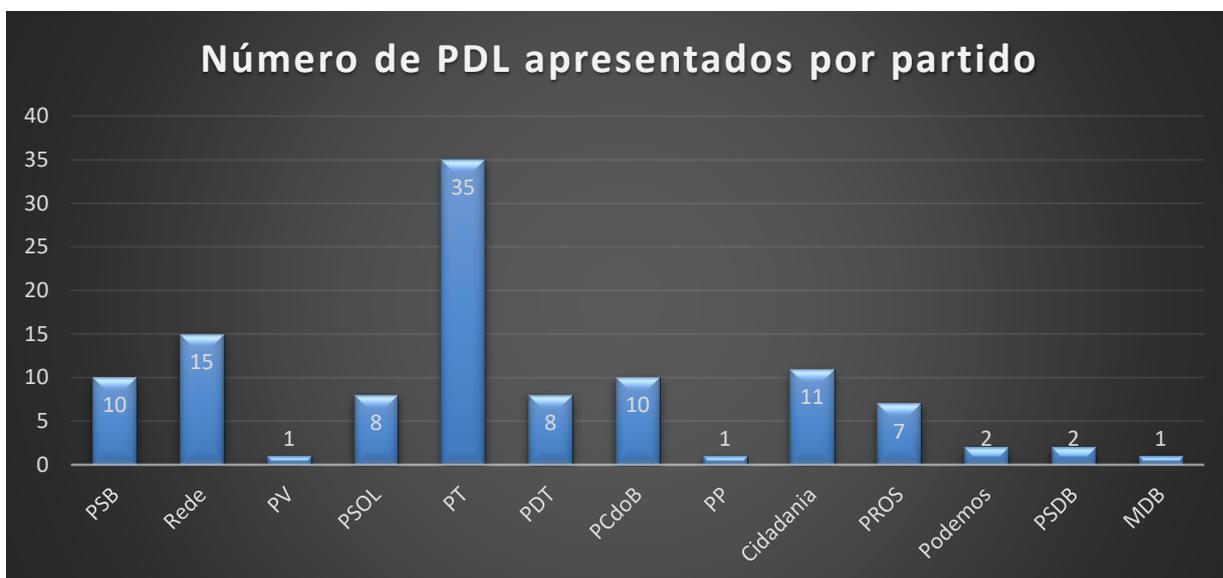
Já quando tratamos de Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) a Rede Sustentabilidade lidera neste instrumento contestatório de decretos presidenciais com 6 ações impetradas junto ao STF, seguido pelo PSB com duas e o Partido Verde (PV) e o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) cada um com uma ADPF.

Podemos perceber que o PT, partido de oposição com o maior número de Congressistas não se utilizou desta ferramenta durante o período analisável. Até aqui analisamos a atuação dos partidos políticos tendo o STF como campo de batalha, contudo, existem outros meios políticos pelos quais é possível contestar os decretos presidenciais, dentre eles, o decreto legislativo, que pode sustar os efeitos da norma executiva.

A fim de melhor entendermos a utilização destes mecanismos pelos agentes políticos, é necessário que analisemos se tais matérias também foram contestadas no campo legislativo ou se os partidos apenas se utilizaram dos meios jurídicos. Para verificar se a contestação que chega ao STF também tem o Congresso Nacional como campo de disputa política, observamos os decretos legislativos do período selecionado.

Na tabela IV, trazemos o decreto executivo, objeto de contestação, bem como o número do projeto de decreto legislativo (PDL) e o partido ao qual está filiado o parlamentar

autor da proposta. Os dados aqui contidos foram obtidos junto ao site da Câmara dos Deputados.



(Gráfico V)

É possível percebermos uma pluralidade partidária na propositura de PDLs, sob a qual treze partidos ao todo tanto de oposição, quanto aqueles que majoritariamente votavam em consonância com o governo no Congresso, apresentaram projetos para derrubar decretos do presidente da República.

É notório o fato de que o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) buscou revogar os decretos do Executivo utilizando-se apenas da via legislativa apresentando dez Projetos de Decreto Legislativo, sem, contudo, nunca ter contestado os Decretos presidenciais junto ao Supremo Tribunal Federal. O PT com maior bancada parlamentar no Congresso lidera na propositura de PDLs. Observamos que muitos partidos optaram apenas pelo combate na esfera legislativa, não judicializando a matéria, contudo, nota-se a dificuldade de tramitação de tais questões nas casas legislativas.

Projetos de decretos legislativos propostos por parlamentares sobre decretos presidenciais promulgados no ano de 2019 sequer chegaram à análise do plenário. Alguns perderam o objeto, dada a revogação da matéria sobre a qual tratavam.

Com isso, pode-se sugerir que em face da omissão do Legislativo no tangente ao enfrentamento do debate sobre decretos presidenciais, e ainda em função da incapacidade da oposição de exercício do poder de veto e controle legislativo, esta apela ao Judiciário não apenas como esfera recursal às deliberações do Congresso, mas como um meio regular e complementar de luta na defesa de vetos de atos do governo.

Para verificar esta questão é necessário que analisemos o *modus operandi* dos partidos, buscando observar se isso realmente passou a ser uma tática da oposição, buscando conduzir o debate político tanto na arena legislativa quanto na jurídica, provocando a Suprema Corte a deliberar sobre decretos presidenciais.

A Tabela V nos mostra os decretos e ADPFs e ADIs impetradas pelos partidos, os dias em que foram ajuizadas e a data da sua última movimentação. Logo à frente, teremos as PDLs referentes aos mesmos decretos, bem como sua data de impetração e a data da sua última movimentação. Podemos notar que a impetração de ADIs e ADPFs pelos partidos no STF foram realizadas dias após a propositura das PDLs na Câmara, antes de exauridos os prazos mínimos necessários para julgamento das matérias no Legislativo.

Com base nos indicadores apresentados podemos presumir que a judicialização das matérias relativas aos decretos presidenciais contestados não se dá necessariamente pela derrota da oposição na esfera legislativa, é antes uma opção tática dos partidos de oposição que, cientes das dificuldades políticas de tramitação destas matérias no Congresso Nacional, direcionam seus esforços concomitantemente para o Legislativo e o Judiciário, o que insta a Corte Suprema a envolver-se em debates sobre questões próprias do ambiente político.

É possível observar também que as ADIs e ADPFs no STF possuem um trânsito bem mais célere do que as PDLs na Câmara. A latência do debate político da matéria e a incapacidade dos partidos de oposição de dar prosseguimento às tramitações destes PDLs podem ser fatores favorecedores da judicialização de questões envolvidas nos questionamentos dos decretos presidenciais.

Na tabela VI podem-se observar todas as PDLs impetradas no Senado Federal, tendo por objeto os decretos presidenciais emitidos no ano de 2019. Da esquerda para a direita tem-se os decretos objeto de contestação, as PDLs apresentadas ao Senado, seguido pelas datas de impetração, os partidos aos quais os senadores autores dos projetos de decreto legislativos estavam filiados, a fundamentação das PDLs e, por fim, a última movimentação dos projetos.

O que se percebe aqui é que, diferente das ações parlamentares na Câmara, os Senadores aguardaram em alguns casos, até dois anos da promulgação do decreto, para a impetração do projeto de decreto legislativo com o objetivo de sustar seus efeitos. Algo que também pode ser observado nas PDLs referentes aos decretos dos anos de 2020 e 2021, como demonstrado nas Tabelas VII e VIII respectivamente.

## Capítulo V: Conclusão

Após uma análise da matéria da judicialização da política, podemos entender melhor sua natureza, suas causas, o ambiente necessário para sua formação, bem como seu processo de desenvolvimento em democracias liberais.

No Brasil, o processo de judicialização da política brasileira pós-Constituição de 1988 já vem sendo vastamente estudado, e com certa segurança podemos afirmar que tal fenômeno se intensificou com a promulgação da lei complementar nº 135 de 2010 mais conhecida como a lei da ficha limpa. É a partir dela que podemos perceber de forma mais nítida uma atuação pró ativa por parte do poder Judiciário e membros do Ministério Público frente à classe política.

Juntamente disto, podemos destacar o midiatismo em torno do julgamento do Mensalão no Supremo Tribunal Federal, que deu uma nova abordagem e interesse nos trabalhos da Suprema Corte, que passou a ter suas ações e de seus membros cada vez mais observadas pela mídia e por consequência, atraindo mais atenção da população, que até então, estava muitas vezes alheia às suas ações. Este aumento do interesse público nas ações do judiciário, bem como espetacularização da persecução penal de agentes públicos e eventual punição de políticos do alto escalão, condicionou ações da Lava Jato, abrindo esteio ao ativismo judicial, ilegalidades e arbítrio.

Em função de anos de ataques às instituições representativas por parte da grande imprensa, gestou-se uma expressiva opinião pública contra a classe política e as instituições representativas gestando a antipolítica, sob a qual o discurso autoritário de ruptura das instituições republicanas ganhou força, levando ao poder alguém que pregava tais violações do véu democrático e que se punha contra toda a política praticada até então. Jair Bolsonaro assumiu a Presidência do Brasil e como esperado, não nutriu o respeito às regras institucionais, causando crises sucessivas com os demais Poderes da República.

Como não poderia ser diferente, surgiram atritos com os partidos de oposição pois, como visto, Bolsonaro utiliza-se de mecanismo monocráticos para governar, como decretos executivos e medidas provisórias, buscando legislar sem a necessidade de passar tais matérias pelo escrutínio das casas legislativas. Junto a isto, o restrito poder da oposição, em função de ampla minoria, dificultou a capacidade combativa da oposição, que viu suas ferramentas contestatórias ainda mais escassas após a aprovação na Câmara dos Deputados, no ano de 2021, do projeto de resolução que alterou o Regimento Interno da Casa, visando dificultar a

atuação da oposição e restringir seus mecanismos de obstrução.

Com isso, pode-se perceber que os partidos oposicionistas buscaram no Judiciário uma forma de barrar as ações monocráticas do Executivo Federal, judicializando questões relativas a temas essencialmente políticos e relacionados a políticas de governo.

Em sua totalidade, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade e as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental tendo por objeto os decretos presidenciais foram interpostas por partidos de oposição ao governo Bolsonaro e, como exposto, muitas destas ações foram interpostas de forma simultânea à apresentação, por representantes dos mesmos partidos, de decretos legislativos, tendo o mesmo objetivo. Portanto, é seguro concluirmos que os partidos de oposição utilizaram-se da via judicial como meio de combate político, antevendo uma omissão ou uma eventual derrota para a base do governo na arena parlamentar.

A impetração de ações contestatórias junto ao STF, sem que houvesse tempo hábil para que a mesma matéria fosse debatida no Congresso, é uma prova de que tais vias não políticas são utilizadas concomitantemente pelos partidos oposicionistas como forma de suprir muitas vezes sua impossibilidade de exercer um check and balances das ações do Presidente da República.

Em um primeiro momento, pode parecer contraditória a noção da responsabilidade dos partidos de oposição no processo da judicialização política no Brasil, por meio de ações que visam diminuir os impactos de decisões monocráticas do Presidente da República que visam burlar o debate no campo político. Contudo, quando observamos de forma mais aprofundada, tal percepção não é só evidente como também lógica.

O papel que os partidos de oposição exercem hoje no processo de Judicialização da política, independe da natureza do regime que ocupa a liderança do Executivo Federal, buscamos apenas identificar se de fato a perceptível hipertrofia do Poder Judiciário nos últimos anos, se dava de maneira pró-ativa ou se o mesmo era instigado a adentrar em matérias e ações dos demais poderes.

Podemos identificar, portanto, o papel que exercem os partidos minoritários neste processo e qual o seu modus operandi. Muitas vezes cerceada nas suas funções opositivas e de proteção das minorias, e incapazes muitas vezes de formar coalizões que suprimam tais limitações, a busca pelos tribunais se faz recorrente.

Contudo, é possível percebermos que nem sempre este é o caso que se apresenta, no qual o Judiciário é acionado antes mesmo de qualquer propositura ou eventual derrota na

esfera legislativa. Desta forma, é preciso entender todo o processo em sua complexidade a fim de melhor compreendermos o fenômeno da Judicialização da política, seus fomentadores e possíveis efeitos não só na esfera política, mas em toda nossa organização social. Neste sentido, acreditamos termos contribuído com o presente estudo para uma melhor compreensão futura deste fenômeno.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo. Editora Escala, 2006.

ARMANI, Gabriela Fischer. **Ingerência judicial no exercício de cargos eletivos? O comportamento do Supremo frente a pedidos de interferência em mandatos parlamentares**. 44º Encontro Anual da ANPOCS, SPG 07: Atores e Instituições Judiciais. 2020.

AVRITZER, Leonardo. **Política e antipolítica: A crise do governo Bolsonaro**. São Paulo. Editora todavia. 2020.

BORBA, Julian; RIBEIRO, Ednaldo; GIMENES, Eder; CASALECHI, Gabriel. **Indiferenciação e alienação partidária no Brasil**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 2, Brasília, set - dez, pp 105-137, 2018.

BARBOSA, Leon Victor de Queiroz; CARVALHO, Ernani. **Ativismo Judicial: entre o mito e a juristocracia velada**. Revista Política Hoje, Volume 25, n. 2, 2016.

BARBOSA, Leon Victor de Queiroz. **Configurações Causais Do Empoderamento Judicial Na América Latina**. 11º Encontro da ABCP. Curitiba, 2018.

BARREIRA, Karen Elaine Sakalauska. **Cortes e relação com os poderes do estado: explicando a independência judicial**. 11º Encontro da ABCP. Curitiba, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas**. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/8FdmCG5b5vHMvTDHZyVvChh/?lang=en>. Acesso em 30 Jan. 2022.

BOLLE, Mônica Baugarten De. **Como Matar a Borboleta Azul: Uma Crônica da Era Dilma**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Intrínseca. 2016.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. **Em Busca Da Judicialização**

**Da Política No Brasil: Apontamentos Para Uma Nova Abordagem**. Rev. Sociologia Política, Curitiba, p. 115-126, 2004.

FERREIRA, Bruna Brito Prata. **As Formas Democráticas de Exclusão: Consequências de um Elitismo Político e Judicialização Da Política**. 43º Encontro Anual da Anpocs. ST10 Democracia em crise: instituições, controles e participação. Caxambu. 2019.

KERCHE, Fábio. **Ministério Público, Lava Jato e Mãos Limpas: Uma Abordagem Institucional**. Editora Lua Nova. São Paulo - SP, edição 105: p. 255-286. 2018.

KEHL, Maria Rita. **Ressentimento**. São Paulo. Editora Boitempo. 2020.

LIMA, Flávia Danielle Santiago; NETO, José Mário Wanderley Gomes. **Autocontenção à brasileira? Uma taxonomia dos argumentos jurídicos (e estratégias políticas?) explicativo(a)s do comportamento do STF nas relações com os poderes majoritários**. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/hcqkLTTLsNF978NGqhY4SCM/?lang=pt>. Acesso em 10 Out.

2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Editora Zahar. Rio de Janeiro – RJ. 2018.

LOPES, Ana de Paula Almeida. **Governança eleitoral e ativismo Judicial: uma análise comparada sobre o impacto de decisões Judiciais nas regras do processo eleitoral Brasileiro**. DADOS, Rio de Janeiro, Volume. 62 (3):e20170105, 2019.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. **Sentidos da judicialização da política: duas análises**. Revista Lua Nova, n° 57, 2002.

MARCHETTI, Vitor. **Governança Eleitoral: O modelo brasileiro de justiça eleitoral**. – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 51, n°4, pp. 865 a 893, 2008.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**, 1. ed. São Paulo. Editora Expressão Popular. 2019.

MOURA, Iago Amaral de. **Ativismo judicial e judicialização da política: uma análise da atuação do supremo tribunal federal a partir da ADI 4277 e da ADPF 347**. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/5628>. Acesso em 22 Set. 2021.

NICOLAU, Jairo. **O Brasil dobrou à direita: Uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018**. Rio de Janeiro. Editora Zahar. 2020.

OLIVEIRA, Gabriele Zini de; NEVES, Isadora Ferreira. **Ativismo Judicial ou Judicialização da Política? Uma análise da atuação do STF no reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo na ADPF n.º 132 e na ADI n.º 4.277**. 2020. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/3363>. Acesso em 09 Dez. 2021.

PEREIRA, José Matias. **Impactos da judicialização da política e ativismo judicial no Brasil**. Brazilian Journal of Development. Curitiba, v.7, n.3, p. 29286-29316. 2021.

ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. **As direitas nas redes e nas ruas: A crise política no Brasil**. 1. Ed. Expresso Polar. São Paulo – SP. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Judicialização da Política**. Maio de 2003. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/opiniaio/bss/078en.php>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A democracia impedida: o Brasil no século XXI**. Rio de Janeiro, FGV Editora, 2017.

SOUZA, Jessé. **A guerra contra o Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Estação Brasil. 2020.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. 2 ed. Rio de Janeiro. Editora Leya. 2017.

TONELLI, Maria Luiza Quaresma. **A judicialização da Política e a Soberania Popular**. 2013. 126f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira; VALIM, Rafael. **Lawfare**: uma introdução. São Paulo. Editora Contracorrente. 2019.

VERBICARO, Loiane; VAZ, Celso. **O Perigo da Excessiva Judicialização da Política: o Debate entre Substancialistas e Procedimentalistas**. Revista Política Hoje, 1ª Ed., Vol. 23, p. 223-244. Departamento de ciências políticas, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

VERISSIMO, Marcos Paulo. **A constituição de 1988, vinte anos depois: suprema corte e ativismo judicial "à brasileira"**. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QBYtQGn7fb3PHQP3jbpPmZM/?lang=pt>. Acesso em 01 Nov. 2021.

VERONESE, Alexandre. **A judicialização da política na américa latina**: panorama do debate teórico contemporâneo. In: 6º Encontro da ABCP. 2008, Campinas.

Anais... Universidade Estadual De Campinas (UNICAMP), 2008.

Decretos 2019. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/2019-decretos>. Acesso em 20 Jul. 2021.

Decretos 2020. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/2020-decretos>. Acesso em 22 Jul. 2021.

Decretos 2021. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/2021-decretos>. Acesso em 23 Jul. 2021.

PDL Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecific>

=true&q=Decreto%20n%C2%BA%2010.630. Acesso 10 Ago. 2021

PDL Senado Federal. Disponível em: <https://www6g.senado.leg.br/busca/>. Acesso em 11 Ago. 2021.

Anexo I

Ação	Número	Decreto	Partido	Tema	Se houve sentença	Sentença Procedente ou não
ADI	ADI 6119	Decreto nº 9685	PSB	<p>a                      inconstitucionalidade de do art. 12, § 1º e § 7º, IV, do Decreto nº 5.123/2004 (com alteração dada pelo Decreto nº 9.685/2019); do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 9.785/2019; e do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.845/2019, e conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 4º do Estatuto do Desarmamento; ao inciso I do art. 9º do Decreto nº 9.785/2019; e ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019, fixando a orientação hermenêutica de que a posse de armas de fogo só pode ser autorizada às pessoas que demonstrem concretamente, e, por razões profissionais ou pessoais,</p>	Não	-

				possuírem efetiva necessidade		
ADI	ADI-6121	Decreto nº 9759	PT	LIMINAR: O Tribunal, por maioria, deferiu parcialmente a medida cautelar para, suspendendo a eficácia do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 9.759/2019, na redação dada pelo Decreto nº 9.812/2019, afastar, até o exame definitivo desta ação	Não	-

				direta de inconstitucio nalida de, a possibilidade de ter-se a extinção,		
--	--	--	--	---	--	--

				<p>por ato unilateralmente editado pelo Chefe do Executivo, de colegiado cuja existência encontre menção em lei em sentido formal, ainda que ausente expressa referência "sobre a competência ou a composição", e, por arrastamento, suspendeu a eficácia de atos normativos posteriores a promoverem, na forma do artigo 9º do Decreto nº 9.759/2019</p>		
ADPF	ADPF-592	Decreto nº 9760	Rede	<p>Conclusos ao(à) Relator(a). Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.</p>	Não	-
ADPF	ADPF-755	Decreto nº 9760	PSOL	<p>Conclusos ao(à) Relator(a)</p>	Não	-

ADI	ADI-6134	Decreto nº 9785	PSOL	Conclusos ao(à) Relator(a). Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	Não	-
ADPF	ADPF-581	Decreto nº 9785	REDE	Conclusos ao(à) Relator(a)	Não	-
ADI	ADI-6140	Decreto nº 9794	REDE	Conclusos ao(à) Relator(a) Dispõe sobre os atos de nomeação e de	Não	-

				designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.		
ADPF	ADPF-586	Decreto nº 9797	REDE	Conclusão Relator(a) Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de	Não	-

				Defesa.		
ADI	ADI 6466	Decreto nº 9845/ Decreto nº 9846	PT	Conclusos ao(à) Relator(a) Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.	Não	-
ADI	ADI 6678	Decreto nº 9845	PSB	Vista ao AGU	Não	-
ADI	ADI 6677	Decreto nº 9847	PT	Conclusos ao(à) Relator(a)	Não	-
ADI	ADI 6139	Decreto nº 9875	PSB	Conclusos ao(à) Relator(a) Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra	Não	-

				a Propriedade Intelectual.		
ADI	ADI 6543	Decreto nº 9908	PSOL	Altera o Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, para permitir a designação de Diretor-Geral pro tempore de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal, na hipótese de vacância do cargo	Sim	Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único e do caput do art. 7º-A do Decreto nº 4.877/2003, acrescentado pelo Decreto nº 9.908/2019
ADPF	ADPF 614	Decreto nº 9919	REDE	Transfere o Conselho Superior do Cinema para a Casa Civil da Presidência da República e altera o Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Superior do Cinema.	Sim	Prejudicado

ADI	ADI 6241	Decretos nº 10007/10008/10054/1 0065	PDT	Dispõe sobre a qualificação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.	Sim	Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta apenas na parte na qual se impugna a autorização de inclusão de empresas estatais no plano de desestatizaçã o prevista no caput do art. 2º e no inc. I e § 1º do art. 6º da Lei n. 9.491/1997 e, nessa parte, julgou improcedente o pedido.
ADI	ADI 6466	Decreto nº 10030	PT	Conclusos ao(à) Relator(a) Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.	Não	-
ADI	ADI 6678	Decreto nº 10030	PSB	Vista ao AGU	Não	-
ADPF	ADPF 695	Decreto nº 10046	PSB	Dispõe sobre a governança no	Não	-

				compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.		
ADI	ADI 6544	Decreto nº 10086	PSB	Conclusão(a) Relator(a) Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.	Não	-

(Tabela I)

Anexo II

Ação	Número	Decreto	Partido	Andamento e conteúdo decreto	Se houve sentença	Procedente o pedido ou Não
ADPF	ADPF 651	Decreto nº 10224	REDE	Conclusos ao(à) Relator(a) com o parecer do PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA pelo não conhecimento da arguição e a petição 40043/2020 sem despacho. Regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.	Não	-
ADPF	ADPF 744	Decreto nº 10239	PSB/PT	Conclusos ao(à) Relator(a) Dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal.	Não	-
ADI	ADI 6398	Decreto nº 10316	PCB	Conclusos ao(à) Relator(a) Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ).	Não	-
ADI	ADI 6409	Decreto nº 10316	PT	Conclusos ao(à) Relator(a)	Não	-

ADPF	ADPF 680	Decreto nº 10329	REDE	Conclusos ao(à) Relator(a) Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.	Não	-
------	----------	------------------	------	---	-----	---

ADPF	ADPF 735	Decreto nº 10341	PV	Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal.	Sim	Indeferido
ADI	ADI 6529	Decreto nº 10445	REDE/PSB	Conclusos ao(à) Relator(a) Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.	Não	-
ADI	ADI 6590	Decreto nº 10502	PSB	Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.	SIM	Em 21/12/20, o Plenário, por maioria, referendou a decisão liminar por mim deferida para suspender a eficácia do Decreto nº 10.502/2020. Visando ao julgamento definitivo do feito, solicitem-se informações ao requerido no prazo de trinta dias
ADPF	ADPF 751	Decreto nº	REDE	Concluso ao	Não	-

		10502		relator		
ADPF	ADPF 763	Decreto nº 10540	PSB	Conclusos ao(à) Relator(a) Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.	Não	-

(Tabela II)

Anexo III

Ação	Número	Decreto	Partido	Andamento e conteúdo decreto	Se houve sentença	Procedente o pedido ou Não
ADI	ADI 6767	Decreto nº 10620	PT	Publicação, DJE Dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal.	Não	-
ADI	ADI 6675	Decreto nº 10627/ Decreto nº 10628/ Decreto nº 10629/ Decreto nº 10630	PSB	Petição Altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.	Não	-
ADI	ADI 6676	Decreto nº 10627/ Decreto nº 10628/ Decreto nº 10630	REDE	Conclusos ao(à) Relator(a) Decreto nº 10628 Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.	Não	-
ADI	ADI 6677	Decreto nº 10627/ Decreto nº 10628/ Decreto nº 10630	PT	Conclusos ao(à) Relator(a)	Não	-

ADI	ADI 6680	Decreto nº 10627/ Decreto nº 10628/ Decreto nº 10629/ Decreto nº 10630	PSOL	Petição	Não	-
ADI	ADI 6695	Decreto nº 10627/ Decreto nº 10628/ Decreto nº 10629/ Decreto nº 10630	PSDB	Conclusos ao(à) Relator(a) Decreto nº 10.630 Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema	Não	-

				de Gerenciamento Militar de Armas.		
--	--	--	--	---	--	--

(Tabela III)

Anexo IV

Decreto	Ação legislativa	Partido	Proposta	Andamento
Decreto nº 9685	PDL 4/2019	PSB	Susta os efeitos do Decreto 9685 de 2019, que "altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes e altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes."	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9759	PDL 132/2019	PT	Susta os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que "dispõe sobre a extinção e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional".	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9759	PDL 121/2019	PSOL	Susta os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre a extinção e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

			pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Decreto nº 9759	PDL 118/2019	PCdoB	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9759	PDL 138/201	REDE	Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019 que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal".	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9759	PDL 135/2019	PSB	Susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

			administração pública federal".	
Decreto nº 9759	PDL 136/2019	PSB	Susta, nos termos do inciso V do Art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração federal	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9759	PDL 563/2019	PT	Susta os efeitos da Portaria nº 2.046, de 15 de agosto de 2019, que "Declara a revogação, para fins do disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de atos normativos".	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9759	PDL 131/2019	PT	Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9759	PDL 139/2019	PV	Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Decreto nº 9759	PDL 260/2019	PT	Susta a aplicação do Decreto nº 9.784, de 07 de maio de 2019", que "Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos".	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9759	PDL 113/2019	PT	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.".	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9759	PDL 115/2019	PT	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9759	PDL 119/2019/ PDL 125/2019	PT	"Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

			extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal".	
Decreto nº 9760	PDL 133/2019/ PDL 596/2019	PT	Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que "Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações".	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 19/09/19
Decreto nº 9.785	PDL 233/2019/PDL 241/2019/ PDL 227/2019; PDL 225/2019	Rede/PP/PSOL/PT	Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.	Declaro prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo
Decreto nº 9.785	PDL 291/2019/ PDL 231/2019/ PDL 243/2019/ PDL 245/2019/ PDL 224/2019/ PDL 240/2019	PT/PDT/PSB/PCdoB	Susta, nos termos do Artigo 49, V, da Constituição Federal, os Decretos nº 9.785, de 7 de maio de 2019, e 9.787, de 21 de maio de 2019, do Poder Executivo.	Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.

Decreto nº 9.785	PDL 266/2019/ PDL 230/2019/ PDL 232/2019/ PDL 234/2019/ PDL 226/2019/ PDL 264/2019/ PDL 236/2019	PDT/PSB/PCdoB	Susta os efeitos do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que "Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas".	Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.
Decreto nº 9.785	PDL 244/2019	PDT	Susta a aplicação do disposto nos art. 19, § 1º; 20, § 3º e 4º; 26, § 5º; 28 caput; 29; 35; 36, § 3º, do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019.	Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.
Decreto nº 9.794	PDL 289/2019/ PDL 349/2019	PT	Susta os efeitos do DECRETO Nº 9.794, DE 14 DE MAIO DE 2019, Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

			funções de confiança de competência originária do presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.	
Decreto nº 9.794	PDL 270/2019/ PDL 279/2019/ PDL 283/2019/ PDL 278/2019	PT/PCdoB	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da aplicação do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 9.794	PDL 267/2019/ PDL 347/2019/ PDL 288/2019/ PDL 293/2019/ PDL 350/2019/ PDL 268/2019/ PDL 271/2019/ PDL 269/2019	PSB/REDE/PT/PCdoB/ SOL	Susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que "Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal".	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Decreto nº 9.797	PDL 296/2019/ PDL 262/2019/ PDL 246/2019 PDL 381/2019/ PDL 336/2019	PT/PCdoB	Susta o Decreto nº 9.797, de 21 de maio de 2019, que "Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa."	Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.
Decreto nº 9.797	PDL 343/2019	PDT	Susta a aplicação do disposto nos art. 2º, inciso I; art. 20, § 3º e § 4º, inciso II do Decreto nº 9.797, de 21 de maio de 2019.	Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.
Decreto nº 9845	PDL 421/2019/ PDL 459/2019/ PDL 418/2019/ PDL 430/2019/ PDL 433/2019	PSOL/PT/PSB/PCdoB/PDT	Susta os efeitos do Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, assinada pelo Presidente da República, que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre	Sem movimentação

			a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.	
Decreto nº 9846	PDL 422/2019/ PDL 420/2019/ PDL 461/2019/ PDL 431/2019	PSOL/PSB/PT/PCdoB	Susta os efeitos do Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, assinada pelo Presidente da República, que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.	Sem Mov.
Decreto nº 9847	PDL 460/2019/ PDL 426/2019/ PDL 425/2019/ PDL 432/2019	PT/PSB/PSOL/PCdoB	Susta os efeitos do Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019 que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição	Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados
Decreto nº 10.054	PDL 672/2019/PDL 665/2019	PDT/PSOL	Susta os efeitos do Decreto nº 10.054, de 14 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a qualificação da Casa da Moeda do Brasil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Decreto nº 10.065	PDL 347/2020	PDT	Susta os efeitos do Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República."	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Decreto nº 10.046	PDL 673/2019/PDL 661/2019/ PDL 675/2019	PCdoB/PDT/PSOL	Susta o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados".	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

(Tabela IV)

Anexo V

DECRETO	ADI/ADPF	DATA	MOVIMENTAÇÃO	DL	DATA	MOVIMENTAÇÃO
Decreto nº 9685	ADI 6119	11/04/2019	16/04/2021 Suspensão o julgamento MIN. ALEXANDRE DE MORAES Pedido de Vista	PDL 4/2019	04/02/2019	07/05/2019 Prazo de Vista Encerrado
Decreto nº 9759	ADI 6121	16/04/2019	01/02/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 113/2019/ PDL 115/2019	12/05/2019	23/04/2021 Designado Relator, Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL-SP)
Decreto nº 9759	ADI 6121	16/04/2019	01/02/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 260/2019	14/05/2019	20/05/2019 Recebimento pela CCJC.
Decreto nº 9759	ADI 6121	16/04/2019	01/02/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 132/2019/ PDL 121/2019/ PDL 118/2019/ PDL 135/2019/ PDL 131/2019/ PDL 119/2019/ PDL 125/2019	15/04/2019	06/09/2019 Recebimento pela CCJC, apensado ao PDL-113/2019
				PDL 138/2019/ PDL 136/2019/ PDL 139/2019	16/04/2019	
Decreto nº 9760	ADPF 592	13/06/2019	15/05/2020 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 114/2019	12/04/2019	09/12/2019 Prazo de Vista Encerrado
Decreto nº 9760	ADPF 592	13/06/2019	15/05/2020 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 133/2019	15/04/2019	
Decreto nº 9760	ADPF 592	13/06/2019	15/05/2020 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 596/2019	03/09/2019	04/09/2019 Apresentação do Requerimento n. 2329 José Guimarães (PT/CE), que " Requeiro a retirada do PDL de minha autoria.
Decreto nº 9.785	ADPF 586	22/05/2019	27/04/2021 Vista ao(à) Ministro(a)	PDL 233/ PDL 266/2019/ PDL 264/2019	15 e 19/05/2020	26/06/2019 Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.

Decreto nº 9.785	ADPF 586	22/05/2019	27/04/2021 Vista ao(à) Ministro(a)	PDL 241/2019/ PDL 227/2019/ PDL 225/2019/ PDL 231/2019/ PDL 243/2019/ PDL 245/2019/ PDL 224/2019/ PDL 240/2019/ PDL 230/2019/ PDL 232/2019/ PDL 234/2019/ PDL 226/2019/ PDL 236/2019/ PDL 244/2019	08/05/2019	10/07/2019 Arquivado nos termos do § 4º do art. 164 do RICD (prejudicado).
Decreto nº 9.785	ADPF 586	22/05/2019	27/04/2021 Vista ao(à) Ministro(a)	PDL 291/2019	22/05/2019	26/06/2019 Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.
Decreto nº 9.794	ADI 6140	21/05/2019	24/02/2021	PDL 267/2019	16/05/2019	29/10/2019

			Conclusos ao(à) Relator(a)	Apense-se a este(a) o(a) PDL268/2019 . PDL269/2019 . PDL270/2019 . PDL271/2019 . PDL277/2019 . PDL278/2019 . PDL279/2019 . PDL282/2019 . PDL283/2019 . PDL288/2019 . PDL289/2019 . PDL293/2019 . PDL347/2019 . PDL349/2019 . PDL350/2019 .		Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)
Decreto nº 9.797	ADPF 586	22/05/2019	27/04/2021 Vista ao(à) Ministro(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES	PDL 246/2019	09/05/2019	26/06/2019 Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.
Decreto nº 9.797	ADPF 586	22/05/2019	27/04/2021 Vista ao(à) Ministro(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES	PDL 262/2019	14/05/2019	26/06/2019 Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.
Decreto nº 9.797	ADPF 586	22/05/2019	27/04/2021 Vista ao(à) Ministro(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES	PDL 296/2019/ PDL 336/2019/ PDL 343/2019	23 e 28/05/2019	26/06/2019 Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.
Decreto nº 9.797	ADPF 586	22/05/2019	27/04/2021 Vista ao(à) Ministro(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES	PDL 381/2019	04/06/2019	26/06/2019 Declaro prejudicada a proposição nos termos do art. 164, I do RICD.

Decreto nº 9845	ADI-6466 E ADI 6677	19/06/2020 E 18/02/2021	19/04/2021 Publicação, DJE (Deferido) E 27/04/2021 Vista ao(à) Ministro(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES	PDL 421/2019/ PDL 418/2019/ PDL 430/2019/ PDL 433/2019	25/06/2019	Sem movimentação
				PDL 459/2019	03/07/2019	
Decreto nº 9846 e Decreto nº 9847	ADI-6466 E ADI 6677	19/06/2020 E 18/02/2021	19/04/2021 Publicação, DJE (Deferido) E 27/04/2021 Vista ao(à) Ministro(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES	PDL 421/2019/ PDL 418/2019/ PDL 430/2019/ PDL 433/2019	25/06/2019	Sem movimentação
Decreto nº 10.224	ADPF 651	10/02/2020	01/02/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 28/2020/ Apense-se a este(a) o(a) PDL- 33/2020. PDL-39/2020. PDL-41/2020. PDL 32/2020	06/02/2020	19/02/2020 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMEN TO SUSTENTÁVEL ( CMADS ) Recebimento pela CMADS
Decreto nº 10.239	ADPF 744	18/09/2020	26/02/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 61/2020	19/02/2020	13/03/2020 INTEGRAÇÃO NACIONAL, DES.

						REGIONAL E AMAZÔNIA ( CINDRA ) Recebimento pela CINDRA.
Decreto nº 10.239	ADPF 744	18/09/2020	26/02/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 51/2020/ PDL 48/2020	12 e 13/02/202	20/02/2020 INTEGRAÇÃO NACIONAL, DES. REGIONAL E AMAZÔNIA ( CINDRA ) Recebimento pela CINDRA, apensado ao PDL-48/2020
Decreto nº 10.316	ADI 6398 E ADI 6409	27/04/2020 E 05/05/2020	11/11/2020 Conclusos ao(à) Relator(a) E 18/11/2020 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 230/2020/ PL 2729/2020	18 e 19/05/2020	03/09/2020 Mesa Diretora ( MESA) Deferido o Requerimento n. 2.290/2020
Decreto nº 10.316	ADI 6398 E ADI 6409	27/04/2020 E 05/05/2020	11/11/2020 Conclusos ao(à) Relator(a) E 18/11/2020 Conclusos ao(à) Relator(a)	PL 2698/2020	15/05/2020	11/03/2021 SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA ( CSSF )
Decreto nº 10.316	ADI 6398 E ADI 6409	27/04/2020 E 05/05/2020	11/11/2020 Conclusos ao(à) Relator(a) E 18/11/2020 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 144/2020/ PDL 143/2020	09/04/2020	Sem Movimentação
Decreto nº 10.329	ADPF 680	06/05/2020	26/11/2020 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 177/2020/ PDL 176/2020/ PDL 186/2020	29/04/2020	Sem Movimentação
Decreto nº 10.341	ADPF 735	01/09/2020	25/02/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 206/2020	11/05/2020	18/03/2021 INTEGRAÇÃO NACIONAL, DES. REGIONAL E AMAZÔNIA ( CINDRA )
Decreto nº 10.445	ADI 6529	05/08/2020	23/02/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 353/2020/ PDL 351/2020	04 e 05/08/2020	10/03/2021 TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Decreto nº 10.502	ADI 5148 E ADI 6590 E ADPF 751	25/07/2014 E 26/10/2020 E 06/10/2020	16/04/2021 Intimado eletronicamente PROCURADOR- GERAL DA REPÚBLICA - 27/04/2021 Petição Amicus curiae - 28/04/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)	PDL 427/2020 Apense-se a este(a) o(a) PDL 471/2020/ PDL 482/2020/ PDL 451/2020/PD L 445/2020/PD L 434/2020/ PDL 436/2020// PDL 431/2020/ PDL 435/2020/ PDL 433/2020/ PDL 427/2020/ PDL 449/2020/ PDL 440/2020/ PDL 429/2020	01/10/2020	10/02/2021 DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ( CPD )
----------------------	--------------------------------------	--	--	--	------------	--

Decreto nº 10.540	ADPF 763	13/11/2020	29/04/2021 Vista à PGR	PDL 476/2020	11/11/2020	10/03/2021 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO ( CFT )
Decreto nº 10.620	ADI 6767	19/03/2021	28/04/2021 Vista à PGR	PDL 76/2021/ PDL 79/2021/ PDL 24/2021 PDL 89/2021 PDL 78/2021	17, 18 e 19/02/2021	Sem movimentação
Decreto nº 10.627	ADI 6675 E ADI 6676 E ADI 6677 E ADI 6680 E ADI 6695	17/02/2021 - 18/02/2021 -    -    - 25/02/2021	27/04/2021 Vista ao(à) Ministro(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES -    (todos)	PDL 42/2021 PDL 26/2021 PDL 34/2021 PDL 85/2021 PDL 49/2021 PDL 43/2021/ PDL 35/2021/ PDL 67/2021/ PDL 23/2021/ PDL 48/2021	17/02/2021	04/03/2021 Mesa Diretora
Decreto nº 10.628	Mesmas ADI's de cima			PDL 41/2021/ PDL 27/2021 PDL 77/2021 PDL 33/2021 PDL 84/2021 PDL 50/2021/ PDL 29/2021/ PDL 38/2021/ PDL 22/2021/ PDL 68/2021/ PDL 47/2021/ PDL 44/2021	17/02/2021	04/03/2021 Mesa Diretora
Decreto nº 10.629	Mesmas ADI's de cima			PDL 21/2021 PDL 32/2021 PDL 51/2021/ PDL 28/2021/ PDL 77/2021/ PDL 83/2021/ PDL 37/2021/ PDL 53/2021/ PDL 46/2021/ PDL 70/2021	17/02/2021	Sem movimentação
Decreto nº 10.629	Mesmas ADI's de cima			PDL 40/2021	17/02/2021	04/03/2021 Mesa Diretora ( MESA) Deferido o Requerimento n. 229/2021
Decreto nº 10.630	Mesmas ADI's de cima			PDL 20/2021 PDL 25/2021/ PDL 30/2021/ PDL 82/2021/ PDL 31/2021/ PDL 52/2021/ PDL 36/2021 PDL 71/2021/ PDL 45/2021/ PDL 54/2021	17/02/2021	Sem movimentação

Decreto nº 10.630	Mesmas ADI's de cima			PDL 39/2021	17/02/2021	04/03/2021 Mesa Diretora (MESA) Deferido o Requerimento n. 228/2021
----------------------	----------------------------	--	--	-------------	------------	--

(Tabela V)

Anexo VI

2019

Decreto	Ação legislativa	Data da impetração	Partido	Proposta	Andamento
Decreto nº 9.685	PDL 23/2019	12/02/2019	PT	Susta o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.  Situação Atual	02/03/2020 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO Ação: Recebido nesta Comissão, às 16h25min, o relatório do Senador Marcos do Val, com voto pela prejudicialidade do Projeto.
Decreto nº 9.759	PDL 140/2019	16/04/2019	REDE	Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019 que “Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”.	21/10/2020 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Decreto nº 9.759	PDL 24/2019	16/04/2019	CIDADANIA	Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019 que “Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”.	21/10/2020 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Decreto nº 9.759	PDL 209/2019	12/04/2019	PT	Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019 que “Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração	24/04/2019 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO

				pública federal”.	RELATOR
Decreto nº 9.760	PDL 202/2019	23/04/2019	REDE	Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.	21/10/2020 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Decreto nº 9.785 Decreto nº 9.797	PDL 287/2019/	22/05/2019	PT/PROS/	Susta o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019 e o Decreto nº 9.797, de 21 de maio de 2019, que regulamentam a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	18/06/2019 SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários Situação: PREJUDICADA Ação: Prejudicado em virtude da aprovação do PDL 233/2019, com o qual tramitava em conjunto.
Decreto nº 9.785 Decreto nº 9.797	PDL 332/2019	28/05/2019	CIDADANIA	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, com redação dada pelo Decreto 9.797, de 21 de maio de 2019, e as retificações no Diário Oficial da União, de 22 de maio de 2019	18/06/2019 SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários Situação: PREJUDICADA Ação: Prejudicado em virtude da aprovação do PDL 233/2019, com o qual tramitava em conjunto.

Decreto nº 9.785	PDL 233/2019	08/05/2019	REDE	Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.	Situação: PREJUDICADA Ação: Encaminhado à publicação do Ofício nº 712/2019, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a prejudicialidade do presente Projeto.
Decreto nº 9.785	PDL 239/2019	08/05/2019	CIDADANIA	Susta, nos termos nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de	18/06/2019 SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários Situação: PREJUDICADA Ação:

				dezembro de 2003, para dispor sobre “a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas”.	Prejudicado em virtude da aprovação do PDL 233/2019, com o qual tramitava em conjunto.
Decreto nº 9.785	PDL 238/2019	08/05/2019	REDE	Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.	18/06/2019 SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários Situação: PREJUDICADA Ação: Prejudicado em virtude da aprovação do PDL 233/2019, com o qual tramitava em conjunto.
Decreto nº 9.785	PDL 235/2019	08/05/2019	PT/PROS	Susta o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro. O registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.	18/06/2019 PLEN - Plenário do Senado Federal Situação: PREJUDICADA Ação: Prejudicado em virtude da aprovação do PDL 233/2019, com o qual tramitava em conjunto.

Decreto nº 9.785 Decreto nº 9.797	PDL 286/2019	22/05/2019	REDE	Susta os Decretos nºs 9.785, de 07 de maio de 2019, e 9.797, de 21 de maio de 2019, que regulamentam a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.	18/06/2019 PLEN - Plenário do Senado Federal Situação: PREJUDICADA Ação: Prejudicado em virtude da aprovação do PDL 233/2019, com o qual tramitava em conjunto.
Decreto nº 9.794	PDL 284/2019	21/05/2019	CIDADANIA	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.794, de 14	21/05/2019 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

				de maio de 2019, que dispõe “sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal”.	Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Decreto nº 9.845 Decreto nº 10.628	PDL 66/2021	18/02/2021	PT	Susta o Decreto 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
Decreto nº 9.845 Decreto nº 10.628	PDL 62/2021	18/02/2021	CIDADANIA	Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.

Decreto nº 9.845 Decreto nº 9846 Decreto nº 9.847 Decreto nº 10.627 Decreto nº10.628 Decreto nº 10.629 Decreto nº 10.630	PDL 69/2021	17/02/2021	REDE/PODEMO S/ PT/CIDADANIA/ PSDB/PSB/PROS / MDB	Susta o Decreto nº 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que “altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados”, o Decreto nº 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que “altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição”, o Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, que	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
---	-------------	------------	--	---	---

				<p>“altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.” e o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, “que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas”.</p>	
Decreto nº 9.845 Decreto nº 10.628	PDL 57/2021	18/02/2021	PT/PROS	<p>Susta o Decreto 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.</p>	<p>01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.</p>

Decreto nº 9.845 Decreto nº 9.846 Decreto nº 9.847 Decreto nº 10.030 Decreto nº 10.628	PDL 725/2019	27/11/2019	REDE	Susta os Decretos nºs 9.845, 9.846, 9.847, que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003; o Decreto nº 10.030, de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados; e as Portarias nºs 126, 136 e 137 – COLOG, de 2019.	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
Decreto nº 9.846 Decreto nº 10.629	PDL 65/2021	18/02/2021	PT	Susta o Decreto 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas

				de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.	(ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
Decreto nº 9.846 Decreto nº 10.629	PDL 59/2021	18/02/2021	CIDADANIA	Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
Decreto nº 9.846 Decreto nº 10.629	PDL 74/2021	18/02/2021	PT	Susta o Decreto 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS

Decreto nº 9.846	PDL 346/2020	28/07/2020	CIDADANIA	Susta os efeitos do Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, da Portaria nº 136 do Comando Logístico do Exército, de 08 de novembro de 2019, da Portaria nº 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, de 17 de abril de 2020, da Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020 e da Portaria nº 423 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 22 de julho de 2020.	28/07/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal
Decreto nº 9.847 Decreto nº 10.630	PDL 61/2021	18/02/2021	CIDADANIA	Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas

				dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	(ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
Decreto nº 9.847 Decreto nº 10.630	PDL 64/2021	18/02/2021	PT	Susta o Decreto 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
Decreto nº 9.847 Decreto nº 10.630	PDL 55/2021	18/02/2021	PT/PROS	Susta o Decreto 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.

Decreto nº 10.065	PDL 350/2020	31/07/2020	PODEMOS	Susta o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.	03/08/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Encaminhado à publicação, em 03/08/2020.
Decreto nº 10.030 Decreto nº 10.627	PDL 63/2021	18/02/2021	CIDADANIA	Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.627, de 12	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação:

				de fevereiro de 2021, que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.	Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
Decreto nº 10.030 Decreto nº 10.627	PDL 60/2021	18/02/2021	PT	Susta o Decreto 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
Decreto nº 10.046	PDL 151/2020	16/04/2020	PT	Susta os efeitos do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.	16/04/2020 SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários Ação: Encaminhado à publicação no DSF de 23/04/2020.

(Tabela VI)

Anexo VII  
2020

Decreto	Ação legislativa	Data da impetração	Partido	Proposta	Andamento
Decreto nº 10.224	PDL 37/2020	10/02/2020	PT/PROS	Susta o Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que revoga o Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000 e o Decreto nº 6.985, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.	10/02/2020 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Decreto nº 10.224	PDL 36/2020	10/02/2020	REDE	Susta o Decreto Presidencial nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que Regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.	10/02/2020 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Decreto nº 10.445	PDL 367/2020	12/08/2020	PT	Susta o Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, que “Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.”	12/08/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Encaminhado à publicação, em 12/08/2020.

Decreto nº 10.445	PDL 357/2020	05/08/2020	REDE	Susta dispositivos do Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.	05/08/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Encaminhado à publicação, em 05/08/2020.
Decreto nº 10.502	PDL 437/2020	02/10/2020	REDE/PSDB	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto Federal nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, que cria a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.	05/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal
Decreto nº 10.502	PDL 441/2020	05/10/2020	PT/PROS	Susta o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que	05/10/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal

				institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.	
Decreto nº 10.540	PDL 480/2020	16/11/2020	REDE	Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.540, de 2020.	16/11/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal

(Tabela VII)

Anexo VIII

2021

Decreto	Ação legislativa	Data da impetração	Partido	Proposta	Andamento
Decreto nº 10.620	PDL 94/2021	25/02/2021	PT	Susta o Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal.”	25/02/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal
Decreto nº 10.627 Decreto nº 10.628 Decreto nº 10.629 Decreto nº 10.630	PDL 73/2021	18/02/2021	REDE	Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, de 2021	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
Decreto nº 10.627	PDL 58/2021	18/02/2021	PT	Susta o Decreto 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.

Decreto nº 10.628	PDL 62/2021	18/02/2021	CIDADANIA	Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.	01/07/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Juntada à página oficial do PDL 55/2021 a cópia eletrônica da manifestação da Associação Nacional Movimento Pró Armas (ANMPA), sediada em Campo Grande/MS.
----------------------	-------------	------------	-----------	---	---

(Tabela VIII)